



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000915/2018

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 10/12/2018

HORA: 12:59:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 064/2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

g
EMA

Aracruz/ES, 07 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 064/2018

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da área da saúde do município de Aracruz e dá outras providências.

Preocupar-se com o próximo é uma das principais características das profissões na área de saúde e bem-estar. No entanto, os profissionais desta área precisam de muita dedicação em suas atividades. Porque, além de bastante árduo, este trabalho pode ser também bastante estressante. Razão pela qual, merecem ser valorizados.

A área da Saúde é conhecida pela rotina de trabalho árduo e estressante e pela contínua pressão de reduzir sofrimentos e salvar vidas. Para se dar na profissão, é fundamental ter interesse pelo bem-estar dos outros, além de equilíbrio emocional, sensibilidade para questões sociais e facilidade de comunicação.

E é por isso, que a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da área da saúde é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à administração pública quanto aos seus servidores. Primeiramente, este plano de carreira enquadra os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos.

Em segundo lugar, incentiva aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade de estudar em época própria, possibilitando que com o estudo possam progredir na carreira e receber melhor remuneração.

Em terceiro lugar, por meio de avaliações de desempenho periódicas, poderão os servidores avançar na carreira, sendo reconhecidos os que se dedicam ao trabalho e ao interesse público, tendo como prêmio uma melhor remuneração.

Em quarto lugar, ganha também a administração pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito e de todos os profissionais da área da saúde que serão beneficiados por este plano, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicitam, inclusive, a apreciação em **regime de urgência**, para viabilizar a implantação a partir de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 064, DE 07/12/2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DEVOLVIDO

CAPÍTULO I

Em: 18/02/2019

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL **Presidente da Câmara**

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Área de Saúde do Poder Executivo do Município de Aracruz, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz;

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III – servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV – classes são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V – carreira é a possibilidade oferecida ao Profissional de Saúde de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

VI – cargo isolado é aquele que não constitui carreira;

VII – grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

IX – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

X – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XI – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XII – cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XIII – enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimento constantes dos anexos I, IV e V, respectivamente, e os critérios constantes do Capítulo XI desta Lei;

XIV – Profissional de Saúde: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde.

Art. 3º Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

-
- I – Nível Fundamental da Área da Saúde;
 - II – Nível Médio/Técnico da Área de Saúde;
 - III – Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia);
 - IV – Nível Superior da Área da Saúde – Odontologia e Medicina Veterinária;
 - V – Nível Superior da Área da Saúde – Medicina.

§ 2º Os cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II – pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo IX desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 7º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito de Aracruz, conforme o disposto na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município de Aracruz.

Art. 8º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação imediata, a qual se dará, a exclusivo critério do Poder Executivo de Aracruz, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

Art. 14. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 15. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas em Lei municipal e em decreto.

Parágrafo único. O servidor ocupante do último padrão de vencimento, que ainda não tenha completado os requisitos para obtenção da aposentadoria, continuará tendo o direito à progressão de que trata este artigo.

Art. 16. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas Avaliações de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;

IV – estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 18. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais.

Art. 19. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz poderá promover as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 20. Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 17 desta Lei.

Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

Art. 22. As progressões serão processadas conforme dispõe o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Executivo de Aracruz, e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, ou em outro meio de divulgação oficial do Poder Executivo Municipal, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 23. Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

Art. 24. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional;

III – estar no efetivo exercício do seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 25. As linhas de promoção estão representadas graficamente nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 26. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 27. O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da Promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas três últimas avaliações de desempenho do estágio probatório.

Art. 28. As promoções serão processadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, uma vez por ano, e dependerão sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira.

§ 1º Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º Em caso de empate, será dada preferência ao servidor que contar o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção.

Art. 29. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor e à chefia mediata.

§ 3º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 4º Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º Não havendo a divergência disposta no § 3º deste artigo, prevalecerá o

apresentado pela chefia imediata.

Art. 31. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores a fim de subsidiar as avaliações de desempenho.

Art. 32. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em decreto municipal.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 33. A Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata esta lei será a mesma que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo de Aracruz menciona.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. Vencimento ou vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação.

Art. 35. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 36. O vencimento dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do

Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu quadro;
- II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 37. Os cargos e classes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz estão hierarquizadas por níveis de vencimento nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, conforme as Tabelas constantes do Anexo VII e VIII desta Lei.

§ 2º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município de Aracruz, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 38. Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão ao disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 39. O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA
LOTAÇÃO

Art. 40. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

Art. 41. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde estudará com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos de Aracruz, a lotação de sua unidade em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde apresentará ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos de Aracruz, proposta de lotação da qual deverá constar:

I – a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes;

II – a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 42. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o(a) Secretário(a)



Municipal de Saúde poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 43. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, observadas as disposições deste capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I – denominação dos cargos;
- II – descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III – justificativa de sua criação;
- IV – quantitativo dos cargos;
- V – nível de vencimento dos cargos.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do artigo 36 da presente lei.

Art. 45. Aprovada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 46. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores nas diversas áreas específicas, para capacitar pessoal técnico destinado à atuação nas áreas relacionadas com os serviços de saúde pública, em consonância com as legislações específicas.

Parágrafo único. Para dar atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá criar um programa voltado para desenvolvimento de recursos humanos atuantes nos diversos níveis de complexidade e implementará os programas de educação continuada e treinamentos em serviço, com a finalidade de garantir as melhorias necessárias na prestação dos serviços inerentes às áreas relacionadas com os serviços de saúde pública.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A progressão prevista no Capítulo III e a promoção prevista no Capítulo IV serão extensivas aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz estabelecido no Anexo II desta Lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos na Lei que define Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz.

Art. 49. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à

conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 50. Os critérios de progressão e promoção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz obedecerão ao disposto em decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto a fim de facilitar o entendimento e aplicabilidade da mesma.

Art. 51. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a X que a acompanham.

Art. 52. Não haverá reposição salarial nos anos de 2019 e 2020 em virtude das disposições contidas nos Anexos VII e VIII desta lei.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2893/06, 2949/06, 2960/06, 3089/08, 3148/08, 3284/10 e 3580/12.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Dezembro de 2018.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – Medicina

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/ especialização/ Áreas de formação
Nível Superior da Área da Saúde – Medicina	I II III	I II III	Médico Auditor	04	20h	Medicina
			Médico Autorizador/Regulador	04	20h	
			Médico Cardiologista	10	20h	
			Médico Cirurgia Geral	10	20h	
			Médico Clínico Geral	30	20h	
			Médico Dermatologista	05	20h	
			Médico Endocrinologista	05	20h	
			Médico Epidemiologista	04	20h	
			Médico Geriatria	06	20h	
			Médico Ginecologista e Obstetra	15	20h	
			Médico Homeopata	04	20h	
			Médico Infectologista	04	20h	
			Médico Neurologista	08	20h	
			Médico Ortopedista	10	20h	
			Médico Pediatra	20	20h	
Médico Psiquiatra	07	20h				



			Médico Radiologista	04	20h
			Médico Supervisor	04	20h
			Médico Urologista	05	20h

Grupo Ocupacional -- Nível Superior -- Odontologia e Medicina Veterinária

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior da Área da Saúde – Odontologia e Medicina Veterinária	I	I	Cirurgião-dentista Auditor	02	20h	Auditoria
			Cirurgião-dentista	30	20h	
			Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial	02	20h	
	II	II	Cirurgião-dentista Endodontista	02	20h	Odontologia
			Cirurgião-dentista Odontopediatra	02	20h	
			Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais	02	20h	
	III	III	Médico Veterinário	03	30h	Medicina Veterinária



Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina Veterinária e Odontologia)	I II III		Enfermeiro Auditor	02	30h	Auditoria
			Acupunturista	02	30h	Acupuntura
			Assistente Social	12	30h	Serviço Social
			Biólogo	03	30h	Biologia
			Educador Físico	02	25h	Educação Física
			Enfermeiro	50	30h	
			Enfermeiro do Trabalho	01	30h	Enfermagem
			Farmacêutico	20	30h	Farmácia
			Farmacêutico-bioquímico	04	30h	Farmácia-bioquímica
			Fisioterapeuta	25	30h	Fisioterapia
			Fonocardiologista	08	30h	Fonoaudiologia
			Nutricionista	08	30h	Nutrição
			Psicólogo	15	30h	Psicologia
			Terapeuta Ocupacional	05	30h	Terapia Ocupacional

Grupo Ocupacional – Nível Médio/Técnico da Área de Saúde

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Técnico da Área de Saúde			Técnico de Enfermagem	120	30h	Técnico em Enfermagem
	I	I	Técnico de Imobilização	04	40h	Técnico em Imobilização
	II	II	Técnico de Laboratório	10	30h	Técnico em Laboratório
	III	III	Técnico em Radiologia	05	24h	Técnico em Radiologia
			Técnico em Saúde Bucal	10	40h	Técnico em Saúde Bucal
			Agente Administrativo de Saúde	50	40h	Administração
Nível Médio da Área de Saúde			Oficial de Controle Animal	05	40h	Vigilância em Saúde
	I	I				
	II	II				
	III	III				

Grupo Ocupacional – Nível Fundamental da Área de Saúde

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Fundamental da Área de Saúde	I	I	Auxiliar de Controle Animal	04	40h	Vigilância em Saúde
	II	II	Auxiliar de Saúde Bucal	30	30h	Atenção Básica
	III	III				



ANEXO II
CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreasde formação
Nível Fundamental da Área de Saúde	I	I	Auxiliar de Enfermagem	25	30 h	Técnico de Enfermagem
	II	II	Auxiliar de Fisioterapia	01	30 h	Técnico em Radiologia
	III	III	Laboratorista	02	30 h	Técnico em Higiene Bucal
Nível Médio da Área de Saúde	I	I	Almoxarife	01	40h	Administração
	II	II				
	III	III				

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Nível Superior da Área da Saúde – Medicina

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Médico Auditor I, Médico Autorizador/Regulador I, Médico Cardiologista I, Médico Cirurgião Geral I, Médico Clínico Geral I, Médico Dermatologista I, Médico Endocrinologista I, Médico Epidemiologista I, Médico Geriatria I, Médico Ginecologista e Obstetra I, Médico Homeopata I, Médico Infectologista I, Médico Neurologista I, Médico Ortopedista I, Médico Pediatra I, Médico Psiquiatra I, Médico Radiologista I, Médico Supervisor I, Médico Urologista I
II	Médico Auditor II, Médico Autorizador/Regulador II, Médico Cardiologista II, Médico Cirurgião Geral II, Médico Clínico Geral II, Médico Dermatologista II, Médico Endocrinologista II, Médico Epidemiologista II, Médico Geriatria II, Médico Ginecologista e Obstetra II, Médico Homeopata II, Médico Infectologista II, Médico Neurologista II, Médico Ortopedista II, Médico Pediatra II, Médico Psiquiatra II, Médico Radiologista II, Médico Supervisor II, Médico Urologista II
III	Médico Auditor III, Médico Autorizador/Regulador III, Médico Cardiologista III, Médico Cirurgião Geral III, Médico Clínico Geral III, Médico Dermatologista III, Médico Endocrinologista III, Médico Epidemiologista III, Médico Geriatria III, Médico Ginecologista e Obstetra III, Médico Homeopata III, Médico Infectologista III, Médico Neurologista III, Médico Ortopedista III, Médico Pediatra III, Médico Psiquiatra III, Médico Radiologista III, Médico Supervisor III, Médico Urologista III

Nível Superior da Área da Saúde – Odontologia e Medicina Veterinária

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Cirurgião-dentista I, Cirurgião-dentista Auditor I, Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial I, Cirurgião-dentista Endodontista I, Cirurgião-dentista Odontopediatra I, Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais I, Médico Veterinário I.
II	Cirurgião-dentista II, Cirurgião-dentista Auditor II, Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial II, Cirurgião-dentista Endodontista II, Cirurgião-dentista Odontopediatra II, Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais II, Médico Veterinário II.
III	Cirurgião-dentista III, Cirurgião-dentista Auditor III, Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial III, Cirurgião-dentista Endodontista III, Cirurgião-dentista Odontopediatra III, Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais III, Médico Veterinário III.

Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Acupunturista I, Assistente Social I, Biólogo I, Educador Físico I, Enfermeiro I, Enfermeiro Auditor I, Enfermeiro do Trabalho I, Farmacêutico I, Farmacêutico-Bioquímico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Nutricionista I, Psicólogo I e Terapeuta Ocupacional I.
II	Acupunturista II, Assistente Social II, Biólogo II, Educador Físico II, Enfermeiro II, Enfermeiro Auditor II, Enfermeiro do Trabalho II, Farmacêutico II, Farmacêutico-Bioquímico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Nutricionista II, Psicólogo II e Terapeuta Ocupacional II.



III	Acupunturista III, Assistente Social III, Biólogo III, Educador Físico III, Enfermeiro III, Enfermeiro Auditor III, Enfermeiro do Trabalho III, Farmacêutico III, Farmacêutico-Bioquímico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III, Nutricionista III, Psicólogo III e Terapeuta Ocupacional III.
------------	---

Nível Médio/Técnico da Área da Saúde

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Agente Administrativo de Saúde I, Oficial de Controle Animal I, Técnico de Enfermagem I, Técnico de Imobilização I, Técnico de Laboratório I, Técnico em Radiologia I, Técnico em Saúde Bucal I,
II	Agente Administrativo de Saúde II, Oficial de Controle Animal II, Técnico de Enfermagem II, Técnico de Imobilização II, Técnico de Laboratório II, Técnico em Radiologia II, Técnico em Saúde Bucal II,
III	Agente Administrativo de Saúde III, Oficial de Controle Animal III, Técnico de Enfermagem III, Técnico de Imobilização III, Técnico de Laboratório III, Técnico em Radiologia III, Técnico em Saúde Bucal III,

Nível Fundamental da Área da Saúde

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Auxiliar de Controle Animal I, Auxiliar de Saúde Bucal I.
II	Auxiliar de Controle Animal II, Auxiliar de Saúde Bucal II.
III	Auxiliar de Controle Animal III, Auxiliar de Saúde Bucal III.

ANEXO IV

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Nível Fundamental da Área da Saúde

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Fisioterapia I, Laboratorista I
II	Auxiliar de Enfermagem II, Auxiliar de Fisioterapia II, Laboratorista II
III	Auxiliar de Enfermagem III, Auxiliar de Fisioterapia III, Laboratorista III

Nível Médio da Área da Saúde

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Almoxarife I
II	Almoxarife II
III	Almoxarife III

ANEXO V

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA DA
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde - Medicina

Médico Auditor I	→	Médico Auditor II	→	Médico Auditor III
Médico Autorizador/Regulador I	→	Médico Autorizador/Regulador II	→	Médico Autorizador/Regulador III
Médico Cardiologista I	→	Médico Cardiologista II	→	Médico Cardiologista III
Médico Cirurgião Geral I	→	Médico Cirurgião Geral II	→	Médico Cirurgião Geral III
Médico Clínico Geral I	→	Médico Clínico Geral II	→	Médico Clínico Geral III
Médico Dermatologista I	→	Médico Dermatologista II	→	Médico Dermatologista III
Médico Endocrinologista I	→	Médico Endocrinologista II	→	Médico Endocrinologista III
Médico Epidemiologista I	→	Médico Epidemiologista II	→	Médico Epidemiologista III
Médico Geriatra I	→	Médico Geriatra II	→	Médico Geriatra III

Médico Ginecologista e Obstetra I	→	Médico Ginecologista e Obstetra II	→	Médico Ginecologista e Obstetra III
Médico Homeopata I	→	Médico Homeopata II	→	Médico Homeopata III
Médico Infectologista I	→	Médico Infectologista II	→	Médico Infectologista III
Médico Neurologista I	→	Médico Neurologista II	→	Médico Neurologista III
Médico Ortopedista I	→	Médico Ortopedista II	→	Médico Ortopedista III
Médico Pediatra I	→	Médico Pediatra II	→	Médico Pediatra III
Médico Psiquiatra I	→	Médico Psiquiatra II	→	Médico Psiquiatra III
Médico Radiologista I	→	Médico Radiologista II	→	Médico Radiologista III
Médico Supervisor I	→	Médico Supervisor II	→	Médico Supervisor III
Médico Urologista I	→	Médico Urologista II	→	Médico Urologista III

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – Odontologia e Medicina Veterinária

Cirurgião-dentista Auditor I	→	Cirurgião-dentista Auditor II	→	Cirurgião-dentista Auditor III
Cirurgião-dentista I	→	Cirurgião-dentista II	→	Cirurgião-dentista III
Cirurgião-dentista Buco-maxilofacial I	→	Cirurgião-dentista Buco-maxilofacial II	→	Cirurgião-dentista Buco-maxilofacial III
Cirurgião-dentista Endodontista I	→	Cirurgião-dentista Endodontista II	→	Cirurgião-dentista Endodontista III
Cirurgião-dentista Odontopediatra I	→	Cirurgião-dentista Odontopediatra II	→	Cirurgião-dentista Odontopediatra III
Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais I	→	Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais II	→	Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais III
Médico Veterinário I	→	Médico Veterinário II	→	Médico Veterinário III

Grupo Ocupacional Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

Enfermeiro Auditor I	→	Enfermeiro Auditor II	→	Enfermeiro Auditor III
Acupunturista I	→	Acupunturista II	→	Acupunturista III
Assistente Social I	→	Assistente Social II	→	Assistente Social III
Biólogo I	→	Biólogo II	→	Biólogo III
Educador Físico I	→	Educador Físico II	→	Educador Físico III
Enfermeiro I	→	Enfermeiro II	→	Enfermeiro III
Enfermeiro do Trabalho I	→	Enfermeiro do Trabalho II	→	Enfermeiro do Trabalho III
Farmacêutico I	→	Farmacêutico II	→	Farmacêutico III
Farmacêutico-bioquímico I	→	Farmacêutico-bioquímico II	→	Farmacêutico-bioquímico III

Fisioterapeuta I	→	Fisioterapeuta II	→	Fisioterapeuta III
------------------	---	-------------------	---	--------------------

Fonoaudiólogo I	→	Fonoaudiólogo II	→	Fonoaudiólogo III
-----------------	---	------------------	---	-------------------

Nutricionista I	→	Nutricionista II	→	Nutricionista III
-----------------	---	------------------	---	-------------------

Pedagogo I	→	Pedagogo II	→	Pedagogo III
------------	---	-------------	---	--------------

Psicólogo I	→	Psicólogo II	→	Psicólogo III
-------------	---	--------------	---	---------------

Terapeuta Ocupacional I	→	Terapeuta Ocupacional II	→	Terapeuta Ocupacional III
-------------------------	---	--------------------------	---	---------------------------

Grupo Ocupacional Nível Médio/Técnico da Área da Saúde

Técnico de Enfermagem I	→	Técnico de Enfermagem II	→	Técnico de Enfermagem III
-------------------------	---	--------------------------	---	---------------------------

Técnico de Imobilização I	→	Técnico de Imobilização II	→	Técnico de Imobilização III
---------------------------	---	----------------------------	---	-----------------------------

Técnico de Laboratório I	→	Técnico de Laboratório II	→	Técnico de Laboratório III
--------------------------	---	---------------------------	---	----------------------------

Técnico em Radiologia I	→	Técnico em Radiologia II	→	Técnico em Radiologia III
-------------------------	---	--------------------------	---	---------------------------

Técnico em Saúde Bucal I	→	Técnico em Saúde Bucal II	→	Técnico em Saúde Bucal III
Agente Administrativo de Saúde I	→	Agente Administrativo de Saúde II	→	Agente Administrativo de Saúde III
Oficial de Controle Animal I	→	Oficial de Controle Animal II	→	Oficial de Controle Animal III

Grupo Ocupacional Nível Fundamental da Área da Saúde

Auxiliar de Controle Animal I	→	Auxiliar de Controle Animal II	→	Auxiliar de Controle Animal III
Auxiliar de Saúde Bucal I	→	Auxiliar de Saúde Bucal II	→	Auxiliar de Saúde Bucal III

ANEXO VI

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional Nível Fundamental da Área da Saúde

Auxiliar de Enfermagem I	→	Auxiliar de Enfermagem II	→	Auxiliar de Enfermagem III
---------------------------------	---	----------------------------------	---	-----------------------------------

Auxiliar de Fisioterapia I	→	Auxiliar de Fisioterapia II	→	Auxiliar de Fisioterapia III
-----------------------------------	---	------------------------------------	---	-------------------------------------

Laboratorista I	→	Laboratorista II	→	Laboratorista III
------------------------	---	-------------------------	---	--------------------------

Grupo Ocupacional Nível Médio/Técnico da Área da Saúde

Almoxarife I	→	Almoxarife II	→	Almoxarife III
---------------------	---	----------------------	---	-----------------------



ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

JAN/2019

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – MEDICINA

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.506,61	2.581,81	2.659,26	2.739,04	2.821,21	2.905,85	2.993,02	3.082,81	3.175,30	3.270,56	3.368,67	3.469,73
II	3.044,43	3.135,76	3.229,83	3.326,73	3.426,53	3.529,33	3.635,21	3.744,26	3.856,59	3.972,29	4.091,46	4.214,20
III	3.923,96	4.041,68	4.162,93	4.287,81	4.416,45	4.548,94	4.685,41	4.825,97	4.970,75	5.119,87	5.273,47	5.431,67

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – ODONTOLOGOS E MEDICINA VETERINARIA

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.205,99	2.279,46	2.355,41	2.433,88	2.515,01	2.598,83	2.685,46	2.775,01	2.867,55	2.963,21	3.062,06	3.164,21
II	2.685,46	2.775,01	2.867,55	2.895,71	3.062,06	3.164,21	3.269,81	3.378,94	3.491,73	3.608,31	3.728,78	3.853,31
III	3.491,73	3.608,30	3.728,78	3.853,31	3.982,01	4.115,07	4.252,54	4.394,65	4.541,55	4.693,36	4.850,26	5.012,45

Grupo Ocupacional Nível SUPERIOR da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde													
30h													
VALOR EM R\$													
NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	2.159,46	2.231,54	2.306,06	2.383,05	2.462,65	2.544,90	2.629,92	2.717,80	2.808,62	2.902,51	2.999,54	3.099,81	
II	2.629,92	2.717,80	2.808,62	2.902,51	2.999,54	3.099,81	3.203,49	3.310,62	3.421,37	3.535,83	3.654,13	3.776,43	
III	3.421,37	3.535,08	3.654,13	3.776,43	3.902,82	4.033,49	4.168,52	4.308,10	4.452,41	4.601,54	4.755,69	4.915,05	



Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.879,70	1.942,32	2.007,03	2.073,91	2.143,03	2.214,47	2.288,30	2.364,61	2.443,47	2.524,97	2.609,21	2.696,27
II	2.288,28	2.364,59	2.443,45	2.524,95	2.609,19	2.696,25	2.786,23	2.879,22	2.975,34	3.074,68	3.177,35	3.283,47
III	2.800,20	2.893,95	2.990,84	3.091,00	3.194,53	3.301,54	3.412,16	3.526,49	3.644,68	3.766,85	3.893,12	4.023,66

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	952,02	980,58	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,65	1.136,76	1.170,86	1.205,99	1.242,17	1.279,44	1.317,82
II	1.236,68	1.273,78	1.311,99	1.351,35	1.391,89	1.433,65	1.476,65	1.520,95	1.566,58	1.613,58	1.661,99	1.711,85
III	1.409,81	1.452,11	1.495,67	1.540,54	1.586,76	1.634,36	1.683,39	1.733,89	1.785,91	1.839,49	1.894,67	1.951,51



Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde

40h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.269,33	1.311,58	1.355,25	1.400,39	1.447,03	1.495,24	1.545,05	1.596,54	1.649,75	1.704,75	1.761,58	1.820,32
II	1.648,84	1.703,73	1.760,46	1.819,09	1.879,68	1.942,30	2.007,01	2.073,89	2.143,01	2.214,45	2.288,28	2.364,58
III	1.879,70	1.942,32	2.007,03	2.073,91	2.143,03	2.214,47	2.288,30	2.364,61	2.443,47	2.524,97	2.609,21	2.696,27

JUN/2019
Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – MEDICINA

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.065,28	3.157,24	3.251,96	3.349,51	3.450,00	3.553,50	3.660,10	3.769,91	3.883,00	3.999,50	4.119,48	4.243,06
II	3.694,38	3.805,21	3.919,36	4.036,94	4.158,05	4.282,79	4.411,28	4.543,62	4.679,92	4.820,32	4.964,93	5.113,88
III	4.694,84	4.835,68	4.980,75	5.130,17	5.284,08	5.442,60	5.605,88	5.774,05	5.947,28	6.125,69	6.309,47	6.498,75

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – ODONTOLOGOS E MED. VETERINARIA.

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.464,03	2.542,81	2.624,14	2.708,07	2.794,72	2.884,15	2.976,45	3.071,73	3.170,07	3.271,60	3.376,39	3.484,53
II	2.976,45	3.071,73	3.170,07	3.226,60	3.376,39	3.484,53	3.596,19	3.711,43	3.830,39	3.953,18	4.079,93	4.210,77
III	3.830,39	3.953,18	4.079,93	4.210,77	4.345,83	4.485,26	4.629,17	4.777,73	4.931,10	5.089,41	5.252,83	5.421,54

Grupo Ocupacional Nível SUPERIOR da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.370,99	2.446,98	2.525,44	2.606,41	2.690,00	2.776,29	2.865,35	2.957,30	3.052,21	3.150,20	3.251,35	3.355,74
II	2.865,35	2.957,30	3.052,21	3.150,20	3.251,35	3.355,74	3.463,54	3.574,80	3.689,66	3.808,23	3.930,63	4.056,99

III	3.689,66	3.807,73	3.930,63	4.056,99	4.187,43	4.322,12	4.461,13	4.604,65	4.752,83	4.905,79	5.063,70	5.226,73
-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.574,08	1.624,41	1.676,35	1.729,98	1.785,33	1.842,47	1.901,43	1.962,31	2.025,15	2.089,99	2.156,94	2.226,04
II	1.901,43	1.962,31	2.025,15	2.089,99	2.156,94	2.226,04	2.297,37	2.370,99	2.446,98	2.525,44	2.606,41	2.690,00
III	2.370,99	2.446,98	2.525,44	2.606,41	2.690,00	2.776,29	2.865,35	2.957,30	3.052,21	3.150,20	3.251,35	3.355,74

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.098,74	2.165,85	2.235,12	2.306,62	2.380,42	2.456,60	2.535,23	2.616,39	2.700,16	2.786,64	2.875,89	2.968,03
II	2.535,22	2.616,38	2.700,15	2.786,62	2.875,88	2.968,01	3.063,11	3.161,28	3.262,61	3.367,21	3.475,18	3.586,63

041
19
CMA

III	3.003,22	3.099,81	3.199,52	3.302,47	3.408,74	3.518,45	3.631,72	3.748,65	3.869,37	3.994,00	4.122,67	4.255,51
-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde

30h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.068,46	1.100,51	1.133,53	1.167,54	1.202,56	1.238,64	1.275,80	1.314,07	1.353,49	1.394,10	1.435,92	1.479,00
II	1.387,93	1.429,57	1.472,45	1.516,63	1.562,13	1.608,99	1.657,26	1.706,98	1.758,19	1.810,93	1.865,26	1.921,22
III	1.574,08	1.621,30	1.669,94	1.720,04	1.771,64	1.824,79	1.879,53	1.935,92	1.993,99	2.053,81	2.115,43	2.178,89

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde

40h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.424,59	1.470,11	1.517,10	1.565,60	1.615,65	1.667,32	1.720,64	1.775,69	1.832,50	1.891,14	1.951,67	2.014,15
II	1.850,54	1.909,67	1.970,70	2.033,70	2.098,72	2.165,84	2.235,11	2.306,61	2.380,41	2.456,59	2.535,21	2.616,37
III	2.098,73	2.165,85	2.235,12	2.306,62	2.380,42	2.456,60	2.535,23	2.616,39	2.700,16	2.786,63	2.875,89	2.968,02



JAN/2020
Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde -- MEDICINA

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	3.623,95	3.732,67	3.844,65	3.959,99	4.078,79	4.201,15	4.327,19	4.457,00	4.590,71	4.728,43	4.870,29	5.016,39
II	4.344,32	4.474,65	4.603,89	4.747,16	4.889,57	5.036,26	5.187,35	5.342,97	5.503,26	5.668,36	5.838,41	6.013,56
III	5.465,71	5.629,68	5.798,57	5.972,53	6.151,71	6.336,26	6.526,35	6.722,14	6.923,80	7.131,52	7.345,46	7.565,82

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde -- ODONTOLOGOS E MED. VETERINARIA

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.722,08	2.806,17	2.892,88	2.982,27	3.074,44	3.169,46	3.267,43	3.368,45	3.472,60	3.579,99	3.690,71	3.804,86
II	3.267,43	3.368,45	3.472,60	3.557,49	3.690,71	3.804,86	3.922,56	4.043,92	4.169,04	4.298,06	4.431,07	4.568,23
III	4.169,04	4.298,05	4.431,07	4.568,23	4.709,64	4.855,46	5.005,80	5.160,82	5.320,66	5.485,47	5.655,40	5.830,62



Grupo Ocupacional Nível SUPERIOR da Área da Saúde(exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.582,51	2.662,42	2.744,82	2.829,76	2.917,36	3.007,67	3.100,79	3.196,81	3.295,81	3.397,90	3.503,15	3.611,67
II	3.100,79	3.196,81	3.295,81	3.397,90	3.503,15	3.611,67	3.723,58	3.838,97	3.957,95	4.080,62	4.207,12	4.337,56
III	3.957,95	4.080,37	4.207,12	4.337,56	4.472,05	4.610,74	4.753,74	4.901,19	5.053,25	5.210,03	5.371,70	5.538,42

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.738,34	1.792,04	1.847,41	1.904,51	1.963,37	2.024,05	2.086,62	2.151,14	2.217,65	2.286,23	2.356,94	2.429,85
II	2.086,62	2.151,14	2.217,65	2.286,23	2.356,94	2.429,85	2.505,01	2.582,51	2.662,42	2.744,82	2.829,76	2.917,36
III	2.582,51	2.662,42	2.744,82	2.829,76	2.917,36	3.007,67	3.100,79	3.196,81	3.295,81	3.397,90	3.503,15	3.611,67



Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde

40h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.317,77	2.389,38	2.463,21	2.539,33	2.617,81	2.698,73	2.782,16	2.868,17	2.956,86	3.048,30	3.142,58	3.239,78
II	2.782,15	2.868,17	2.956,85	3.048,29	3.142,57	3.239,77	3.340,00	3.443,34	3.549,88	3.659,74	3.773,01	3.889,80
III	3.206,24	3.305,67	3.408,20	3.513,93	3.622,95	3.735,36	3.851,28	3.970,80	4.094,06	4.221,16	4.352,22	4.487,36

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde

30h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.184,90	1.220,45	1.257,06	1.294,77	1.333,62	1.373,62	1.414,83	1.457,28	1.501,00	1.546,03	1.592,41	1.640,18
II	1.539,19	1.585,36	1.632,92	1.681,91	1.732,37	1.784,34	1.837,87	1.893,00	1.949,79	2.008,29	2.068,54	2.130,59
III	1.738,34	1.790,49	1.844,21	1.899,53	1.956,52	2.015,21	2.075,67	2.137,94	2.202,08	2.268,14	2.336,19	2.406,27



Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.579,86	1.628,64	1.678,94	1.730,80	1.784,27	1.839,40	1.896,23	1.954,83	2.015,25	2.077,54	2.141,77	2.207,98
II	2.052,23	2.115,60	2.180,94	2.248,31	2.317,76	2.389,37	2.463,20	2.539,32	2.617,80	2.698,72	2.782,15	2.868,16
III	2.317,77	2.389,38	2.463,21	2.539,33	2.617,81	2.698,73	2.782,15	2.868,17	2.956,86	3.048,30	3.142,57	3.239,78

ABR/2020
Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – MEDICINA

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	4.182,62	4.308,10	4.437,34	4.570,46	4.707,58	4.848,80	4.994,27	5.144,10	5.298,42	5.457,37	5.621,09	5.789,72
II	4.994,27	5.144,10	5.298,42	5.457,37	5.621,09	5.789,73	5.963,42	6.142,32	6.326,59	6.516,39	6.711,88	6.913,24
III	6.236,59	6.423,69	6.616,40	6.814,89	7.019,34	7.229,92	7.446,81	7.670,22	7.900,33	8.137,34	8.381,46	8.632,90

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde – ODONTOLOGOS E MED. VETERINARIA

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.980,12	3.069,52	3.161,61	3.256,46	3.354,15	3.454,78	3.558,42	3.665,17	3.775,13	3.888,38	4.005,03	4.125,18
II	3.558,42	3.665,17	3.775,13	3.888,38	4.005,03	4.125,18	4.248,94	4.376,41	4.507,70	4.642,93	4.782,22	4.925,68
III	4.507,70	4.642,93	4.782,22	4.925,68	5.073,45	5.225,66	5.382,43	5.543,90	5.710,22	5.881,52	6.057,97	6.239,71

Grupo Ocupacional Nível SUPERIOR da Área da Saúde(exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.794,04	2.877,86	2.964,20	3.053,12	3.144,72	3.239,06	3.336,23	3.436,32	3.539,41	3.645,59	3.754,96	3.867,60
II	3.336,23	3.436,32	3.539,41	3.645,59	3.754,96	3.867,60	3.983,63	4.103,14	4.226,24	4.353,02	4.483,61	4.618,12

III	4.226,24	4.353,02	4.483,61	4.618,12	4.756,67	4.899,37	5.046,35	5.197,74	5.353,67	5.514,28	5.679,71	5.850,10
-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALORES MRS											
I	1.902,61	1.959,68	2.018,47	2.079,03	2.141,40	2.205,64	2.271,81	2.339,96	2.410,16	2.482,47	2.556,94	2.633,65
II	2.271,81	2.339,96	2.410,16	2.482,47	2.556,94	2.633,65	2.712,66	2.794,04	2.877,86	2.964,20	3.053,12	3.144,72
III	2.794,04	2.877,86	2.964,20	3.053,12	3.144,72	3.239,06	3.336,23	3.436,32	3.539,41	3.645,59	3.754,96	3.867,60

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO/TÉCNICO da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALORES MRS											
I	2.536,81	2.612,91	2.691,30	2.772,04	2.855,20	2.940,86	3.029,08	3.119,96	3.213,56	3.309,96	3.409,26	3.511,54
II	3.029,08	3.119,96	3.213,56	3.309,96	3.409,26	3.511,54	3.616,88	3.725,39	3.837,15	3.952,27	4.070,84	4.192,96
III	3.409,26	3.511,54	3.616,88	3.725,39	3.837,15	3.952,27	4.070,84	4.192,96	4.318,75	4.448,31	4.581,76	4.719,21

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.301,34	1.340,38	1.380,59	1.422,01	1.464,67	1.508,61	1.553,87	1.600,48	1.648,50	1.697,95	1.748,89	1.801,36
II	1.690,44	1.741,15	1.793,39	1.847,19	1.902,61	1.959,68	2.018,47	2.079,03	2.141,40	2.205,64	2.271,81	2.339,96
III	1.902,61	1.959,68	2.018,47	2.079,03	2.141,40	2.205,64	2.271,81	2.339,96	2.410,16	2.482,47	2.556,94	2.633,65

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	VALOR EM R\$											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,12	1.787,17	1.840,79	1.896,01	1.952,89	2.011,48	2.071,82	2.133,98	2.198,00	2.263,94	2.331,86	2.401,81
II	2.253,92	2.321,54	2.391,18	2.462,92	2.536,81	2.612,91	2.691,30	2.772,04	2.855,20	2.940,85	3.029,08	3.119,95
III	2.536,81	2.612,91	2.691,30	2.772,04	2.855,20	2.940,85	3.029,08	3.119,95	3.213,55	3.309,96	3.409,26	3.511,53

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL
JAN/2019

Grupo Ocupacional Nível Fundamental da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	952,02	980,58	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,65	1.136,76	1.170,86	1.205,99	1.242,17	1.279,44	1.317,82
II	1.236,68	1.273,78	1.311,99	1.351,35	1.391,89	1.433,65	1.476,65	1.520,95	1.566,58	1.613,58	1.661,99	1.711,85
III	1.409,81	1.452,11	1.495,67	1.540,54	1.586,76	1.634,36	1.683,39	1.733,89	1.785,91	1.839,49	1.894,67	1.951,51

Grupo Ocupacional Nível Médio da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.879,70	1.942,32	2.007,03	2.073,91	2.143,03	2.214,47	2.288,30	2.364,61	2.443,47	2.524,97	2.609,21	2.696,27
II	2.288,28	2.364,59	2.443,45	2.524,95	2.609,19	2.696,25	2.786,23	2.879,22	2.975,34	3.074,68	3.177,35	3.283,47
III	2.800,20	2.893,95	2.990,84	3.091,00	3.194,53	3.301,54	3.412,16	3.526,49	3.644,68	3.766,85	3.893,12	4.023,66



JAN/2020

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.184,90	1.220,45	1.257,06	1.294,77	1.333,62	1.373,62	1.414,83	1.457,28	1.501,00	1.546,03	1.592,41	1.640,18
II	1.539,19	1.585,36	1.632,92	1.681,91	1.732,37	1.784,34	1.837,87	1.893,00	1.949,79	2.008,29	2.068,54	2.130,59
III	1.738,34	1.790,49	1.844,21	1.899,53	1.956,52	2.015,21	2.075,67	2.137,94	2.202,08	2.268,14	2.336,19	2.406,27

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.317,77	2.389,38	2.463,21	2.539,33	2.617,81	2.698,73	2.782,16	2.868,17	2.956,86	3.048,30	3.142,58	3.239,78

039
CMA

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
ARACRUZ

49

II	2.782,15	2.868,17	2.956,85	3.048,29	3.142,57	3.239,77	3.340,00	3.443,34	3.549,88	3.659,74	3.773,01	3.889,80
III	3.206,24	3.305,67	3.408,20	3.513,93	3.622,95	3.735,36	3.851,28	3.970,80	4.094,06	4.221,16	4.352,22	4.487,36

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733

TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br



ABR/2020

Grupo Ocupacional Nível FUNDAMENTAL da Área da Saúde
30h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.301,34	1.340,38	1.380,59	1.422,01	1.464,67	1.508,61	1.553,87	1.600,48	1.648,50	1.697,95	1.748,89	1.801,36
II	1.690,44	1.741,15	1.793,39	1.847,19	1.902,61	1.959,68	2.018,47	2.079,03	2.141,40	2.205,64	2.271,81	2.339,96
III	1.902,61	1.959,68	2.018,47	2.079,03	2.141,40	2.205,64	2.271,81	2.339,96	2.410,16	2.482,47	2.556,94	2.633,65

Grupo Ocupacional Nível MÉDIO da Área da Saúde
40h

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	2.536,81	2.612,91	2.691,30	2.772,04	2.855,20	2.940,86	3.029,08	3.119,96	3.213,56	3.309,96	3.409,26	3.511,54
II	3.029,08	3.119,96	3.213,56	3.309,96	3.409,26	3.511,54	3.616,88	3.725,39	3.837,15	3.952,27	4.070,84	4.192,96
III	3.409,26	3.511,54	3.616,88	3.725,39	3.837,15	3.952,27	4.070,84	4.192,96	4.318,75	4.448,31	4.581,76	4.719,21

ANEXO IX

Cargos por Níveis de Escolaridade, Requisitos, Atribuições Típicas e Comuns aos Cargos

Grupo Ocupacional – Nível Superior da Área da Saúde - Medicina

Cargo: MÉDICO AUDITOR	Classe: I – II – III
Requisito:	
<ul style="list-style-type: none"> △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); 	
<ul style="list-style-type: none"> △ título de Especialista em Auditoria em Saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); 	
<ul style="list-style-type: none"> △ registro no Conselho Regional da Classe. 	
Atribuições típicas:	
<ul style="list-style-type: none"> △ ter competência e habilidades específicas em sua área de atuação para planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar sob supervisão as ações sob sua responsabilidade; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ realizar auditoria analítica e operacional para verificar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, observadas as normas específicas; emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais com a finalidade de instruir processos e/ou recomendando ações corretivas e preventivas; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ recomendar a adoção de medidas de controle das ações de saúde, necessárias para interferir positivamente na saúde da população e de forma humanizada; executar atividades de verificação de conformidades de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, junto a todos os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Saúde; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do SUS; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ sistematizar produção documental e registro das atividades pertinentes a auditoria; promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com outros órgãos e entidades de controle interno e externo nas três esferas de gestão com vistas à integração das ações desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Auditoria, em conformidade com a legislação vigente e normas internas; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ assessorar os municípios na estruturação dos componentes dos Sistemas Municipais de Saúde e de Auditoria; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ realizar auditorias compartilhadas com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ participar na elaboração do plano de regulação, controle, avaliação e auditoria macrorregional e estadual; 	
<ul style="list-style-type: none"> △ atuar pedagogicamente prestando orientações aos gestores, gerentes e prestadores de serviços 	



- para manter/resgatar a regularidade dos atos;
- △ atuar de forma integrada com as áreas de regulação, controle, monitoramento, avaliação, ouvidoria e controle social;
 - △ apoiar e participar de equipes de inspeção/fiscalização sanitária nos serviços de sua área de atuação;
 - △ participar da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar na formulação para a prevenção e controle das doenças transmissíveis nos programas e atividades de educação sanitária, participar na formulação, monitoramento e avaliação dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nos programas de educação permanente;
 - △ acompanhar e fiscalizar os programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e no trabalho;
 - △ apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas multidisciplinares para a elaboração de atos públicos para a regulação da Vigilância Sanitária e para a elaboração de projetos de funcionamento de estabelecimentos licenciados pela Vigilância Sanitária;
 - △ conhecer, aplicar e manter-se atualizado em relação à legislação sanitária, realizar pesquisa avaliativa de novas tecnologias de produtos e processos; apoiar os desenvolvimentos técnico e pessoal de outros profissionais de vigilâncias sanitária estadual e dos municípios;
 - △ participar de atividades de educação sanitária promover a interação e integração das ações e procedimentos da vigilância sanitária nos três níveis de gestão do SUS;
 - △ desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da gestão da saúde para o fortalecimento do processo de descentralização da gestão da saúde.
 - △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
 - △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO AUTORIZADOR/REGULADOR Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ título de Especialista em Gestão de Serviço de Saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ Regular a oferta dos serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme o grau de complexidade, tanto as eletivas quanto as urgências;
- △ analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes ao serviço de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do SUS - Sistema Único de Saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;
- △ regular as solicitações de exames;
- △ viabilizar o acesso dos pacientes ao serviço adequado à sua necessidade; garantir atendimento do usuário do SUS, visitando quando necessário pacientes internados, autorizando a internação, remanejando vagas e autorizando a emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar;
- △ regular encaminhamentos de tratamentos de saúde fora do domicílio do usuário;
- △ participar da comissão de liberação de benefícios ao usuário SUS, e outras comissões afim;
- △ estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria, mecanismos de controle e avaliação da

assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário.
 ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
 ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Classe: I – II – III

Requisito:

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ Residência em Cardiologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ emitir diagnósticos;
- ▲ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de cardiologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- ▲ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- ▲ ministrar atendimento médico à portadores de doenças cardiovasculares;
- ▲ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia;
- ▲ realizar estudos e investigações no campo cardiológico;
- ▲ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- ▲ prescrever tratamento médico;
- ▲ participar de juntas médicas;
- ▲ participar de programas voltados para a saúde pública;
- ▲ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Classe: I – II – III

Requisito:

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ Residência em Cirurgia Geral, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ prestar assistência médica e preventiva;
- ▲ realizar a retirada de pontos cirúrgicos;
- ▲ diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano, relacionadas a especialidade de cirurgia geral;
- ▲ realizar as cirurgias ambulatoriais e hospitalares, utilizando-se das técnicas estabelecidas e instrumentação adequada;
- ▲ acompanhar o paciente na fase pós operatória, observando-o e adotando as condutas adequadas a cada caso, fazer inspeção de saúde e emitir diagnóstico;

- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ emitir diagnósticos;
- △ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de cirurgia geral, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cirurgia geral;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- △ prescrever tratamento médico;
- △ participar de juntas médicas;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública;
- △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Clínica Médica, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;
- △ aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, fomentando a criação de grupos de promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como, patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc;
- △ realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- △ encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- △ indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- △ analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- △ manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

- △ encaminhar pacientes para tratamentos especializados, quando for o caso;
- △ assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- △ participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico – administrativas, examinando os doentes, afim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- △ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- △ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- △ participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- △ participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos aos município;
- △ integrar a equipe de saúde da família;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ verificar e atestar óbito;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO DERMATOLOGISTA

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Dermatologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ Prestar assistência médica e preventiva;
- △ diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, relacionados a especialidade de dermatologia nas áreas da clínica e cirurgia dermatológica;
- △ realizar inspeção de saúde e emitir diagnósticos;
- △ acompanhar os pacientes do programa de hanseníase;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de dermatologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ ministrar atendimento médico à portadores de doenças dermatológicas;
- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a dermatologia;
- △ realizar estudos e investigações no campo dermatológico;

- ▲ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- ▲ prescrever tratamento médico;
- ▲ participar de juntas médicas;
- ▲ participar de programas voltados para a saúde pública;
- ▲ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**Classe: I – II – III****Requisito:**

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ Residência em Endocrinologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ emitir diagnósticos;
- ▲ aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- ▲ realizar atividades multidisciplinares com grupos prioritários;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- ▲ executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;
- ▲ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de endocrinologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- ▲ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- ▲ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a endocrinologia;
- ▲ realizar estudos e investigações no campo endocrinológico;
- ▲ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- ▲ prescrever tratamento médico;
- ▲ participar de juntas médicas;
- ▲ participar de programas voltados para a saúde pública;
- ▲ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA**Classe: I – II – III****Requisito:**

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ título de Especialista em Epidemiologia, fornecido por instituição de ensino superior

reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ propor estratégias de intervenção populacional;
- ▲ atuar nos serviços de vigilância em saúde, acompanhando a evolução do processo saúde doença;
- ▲ realizar e/ou orientar o levantamento do perfil epidemiológico, sanitário e ambiental do território sob sua responsabilidade;
- ▲ recomendar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e agravos de forma integrada, necessárias para interferir positivamente na saúde da população;
- ▲ monitorar e avaliar os indicadores de saúde adotando providências quando se desviarem do esperado;
- ▲ realizar estudos para avaliação da tendência das doenças e agravos;
- ▲ realizar e/ou acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos;
- ▲ integrar a equipe de vigilância em saúde, estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e saúde do trabalhador;
- ▲ promover e coordenar a busca e transferência de novas tecnologias que venham beneficiar as ações em epidemiologia e vigilância da saúde;
- ▲ elaborar e/ou coordenar projetos voltados para a área da gestão em saúde;
- ▲ exercer poder de polícia administrativa;
- ▲ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- ▲ participar de comissões técnica normativas;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO GERIATRA

Classe: I - II - III

Requisito:

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ Residência em Geriatria, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS) e/ou título de Especialista em Geriatria, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ emitir diagnósticos;
- ▲ realizar a avaliação clínica;
- ▲ realizar a prevenção, diagnóstico, avaliação laboratorial, tratamento e critérios de encaminhamento das principais doenças do idoso;
- ▲ realizar ações de educação em saúde voltado para o idoso;
- ▲ emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios em sua área de atuação;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- ▲ praticar a medicina preventiva, avaliando o estado de saúde atual e a orientação individualizada sobre a prevenção de doenças;
- ▲ avaliar a situação global do idoso, tais como: a capacidade funcional, os órgãos dos sentidos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia-a-dia;

- △ promover a reabilitação global e ainda cuidados paliativos, aqueles direcionados a pessoas com doenças terminais, buscando bem estar físico e psicológico no fim da vida;
- △ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de geriatria, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ ministrar atendimento médico à portadores de doenças geriátricas;
- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a geriatria;
- △ realizar estudos e investigações no campo geriátrico;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- △ prescrever tratamento médico;
- △ participar de juntas médicas;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública;
- △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ atender a gestantes que procuram a unidade de saúde, procedendo exame geral e obstétrico;
- △ solicitar exames de laboratório;
- △ realizar consulta de pré-natal;
- △ dar orientação médica à gestante;
- △ atender ao parto e puerpério;
- △ dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
- △ prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
- △ prescrever tratamento adequado;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública, de acordo com sua especialidade;
- △ participar de juntas médicas;
- △ realizar procedimentos específicos, tais como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU, implante contraceptivo e outros;
- △ encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência;
- △ participar de programas e ações relacionadas a promoção, prevenção e tratamento de agravos em consonância com as diretrizes do SUS;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO HOMEOPATA	Classe: I – II – III
Requisito:	
<ul style="list-style-type: none"> △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); △ Título de Especialista em Homeopatia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); △ registro no Conselho Regional da Classe. 	
Atribuições típicas:	
<ul style="list-style-type: none"> △ apoiar e fortalecer as iniciativas de atenção homeopática na atenção básica, obedecendo aos seguintes critérios: priorização de mecanismos que garantam a inserção da atenção homeopática dentro da lógica de apoio, participação e co-responsabilização da Atenção Primária; △ prestar atendimento de acordo com a demanda espontânea ou cadastrada, aos usuários em todas as faixas etárias nos pontos de atenção do SUS; △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica; △ emitir diagnósticos; △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente; △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a homeopatia; △ realizar estudos e investigações no campo homeopático; △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; △ prescrever tratamento médico; △ participar de juntas médicas; △ participar de programas voltados para a saúde pública; △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação; △ manter prontuário médico organizado e atualizado; △ executar outras atividades afins. 	

Cargo: MÉDICO INFECTOLOGISTA	Classe: I – II – III
Requisito:	
<ul style="list-style-type: none"> △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); △ título de Especialista em Infectologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); △ registro no Conselho Regional da Classe. 	
Atribuições típicas:	
<ul style="list-style-type: none"> △ fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de doenças infecto-contagiosas para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; △ realizar treinamento para os profissionais da rede pública municipal; △ participar de programas de referência propostos pelo SUS; △ executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação 	

- clínica;
- △ emitir diagnósticos;
 - △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
 - △ ministrar atendimento médico à portadores de doenças infecto-contagiosas;
 - △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a sua área de atuação;
 - △ realizar estudos e investigações no campo infecto-contagioso;
 - △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
 - △ prescrever tratamento médico;
 - △ participar de juntas médicas;
 - △ participar de programas voltados para a saúde pública;
 - △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
 - △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
 - △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
 - △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO NEUROLOGISTA

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Neurologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ fazer exames médicos;
- △ emitir diagnósticos;
- △ avaliar as condições neurológicas de saúde;
- △ estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais;
- △ requisitar e realizar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial;
- △ estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, realizar ações de prevenção as doenças neurológicas, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras;
- △ integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas;
- △ emitir diagnósticos;
- △ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de neurologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ ministrar atendimento médico à portadores de doenças neurológicas;
- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a neurologia;

- ▲ realizar estudos e investigações no campo neurológico;
- ▲ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- ▲ prescrever tratamento médico;
- ▲ participar de juntas médicas;
- ▲ participar de programas voltados para a saúde pública;
- ▲ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA**Classe: I – II – III****Requisito:**

- ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ▲ Residência em Ortopedia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ▲ fazer exames médicos;
- ▲ emitir diagnósticos;
- ▲ prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- ▲ executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- ▲ diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- ▲ avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- ▲ orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso ou crepe, para promover a imobilização adequado dos membros ou regiões do corpo afetadas;
- ▲ orientar ou executar a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;
- ▲ realizar cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao restabelecimento da continuidade óssea;
- ▲ indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- ▲ participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- ▲ executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia, e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;
- ▲ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a

saúde e o bem-estar do paciente;

- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a ortopedia;
- △ realizar estudos e investigações no campo cardiológico;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- △ prescrever tratamento médico;
- △ participar de juntas médicas;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública;
- △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Pediatria, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral para fins de exames clínicos, educação e adaptação;
- △ avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;
- △ avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento das crianças;
- △ estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
- △ orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
- △ participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- △ propor normas e rotinas relativas a sua área de competência;
- △ classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
- △ manter atualizados os registros das ações de sua competência;
- △ fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde;
- △ executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- △ participar de programas e ações relacionadas a promoção, prevenção e tratamento de agravos em consonância com as diretrizes do SUS;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ emitir diagnósticos;
- △ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de pediatria, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a pediatria;

- △ realizar estudos e investigações no campo pediátrico;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- △ prescrever tratamento médico;
- △ participar de juntas médicas;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública;
- △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Psiquiatria, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ diagnosticar e tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- △ examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, ou a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- △ efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- △ analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- △ manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- △ prestar atendimento em urgências e emergências;
- △ encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- △ examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuando observação psiquiátrica: anamnese;
- △ realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- △ tratar síndromes psiquiátricas, tais como: distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais; dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas; distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes; distúrbios do humor; distúrbios da ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios do pânico, distúrbios fóbicos, obsessivos, compulsivos e distúrbios de stress pós-traumáticos; distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes; distúrbios de personalidade: desvios sexuais; deficiência mental;

- △ indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- △ participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- △ executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente;
- △ executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ emitir diagnósticos;
- △ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- △ realizar estudos e investigações no campo psiquiátrico;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- △ participar de juntas médicas;
- △ participar de programas voltados para a saúde pública;
- △ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- △ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO RADIOLOGISTA**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Residência em Radiologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ orientar e supervisionar os técnicos em radiologia e enfermagem na execução dos exames de radioimagem (radiologia convencional, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros), comunicando eventuais falhas à chefia;
- △ analisar a qualidade dos exames realizados no serviço de radioimagem (radiologia convencional, ultrasonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros), comunicando eventuais falhas à chefia;
- △ interpretar exames e emitir laudos de radiologia convencional, ultrasonografia, mamografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- △ zelar pelos equipamentos do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- △ colaborar e participar de programas de treinamento e capacitação no âmbito institucional;
- △ participar da elaboração de Plano de Trabalho Anual em consonância com as metas e diretrizes institucionais;
- △ zelar pelo bom atendimento e bem-estar dos pacientes atendidos no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- △ cumprir e fazer cumprir normas e diretrizes regimentais do serviço e da instituição;
- △ interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a radiologia;
- △ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever

tratamento médico; participar de juntas médicas;
 ▲ participar de programas voltados para a saúde pública;
 ▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;
 ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
 ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO SUPERVISOR

Classe: I – II – III

Requisito:

▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
 ▲ Curso de Capacitação em Supervisão Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde;
 ▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

▲ controlar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS de abrangência municipal sob sua gestão, bem como as desenvolvidas por Consórcio Intermunicipal de Saúde ao qual esteja associado, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde;
 ▲ certificar-se através de análise operacional da regularidade das contas (visita *in loco* a pacientes internados, controle da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, correção e orientação dos procedimentos para cobrança), previamente ao pagamento destas pela Secretaria municipal de Saúde, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;
 ▲ emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatorial, de acordo com o cronograma elaborado pela coordenação de supervisão e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando irregularidades à Auditoria do SUS;
 ▲ executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Setor de Auditoria da Secretaria de Municipal de Saúde;
 ▲ acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pelo Setor de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria;
 ▲ articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;
 ▲ atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;
 ▲ estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;
 ▲ atender, sob pena de responsabilização, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;
 ▲ informar ao Setor de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;
 ▲ avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS;
 ▲ acessar e analisar os relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar disponíveis no DATASUS;
 ▲ regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas como urgências;
 ▲ analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as



informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema estadual e regional de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;

▲ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO UROLOGISTA

Classe: I – II – III

Requisito:

▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

▲ Residência em Urologia, devidamente comprovada em instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS);

▲ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

▲ prestar assistência médica e preventiva;

▲ diagnosticar e tratar as doenças relacionadas à especialidade de urologia;

▲ aplicar métodos diagnósticos em urologia e doenças sexualmente transmissíveis;

▲ realizar abordagem ao paciente com sintomas urológicos;

▲ aplicar métodos diagnósticos em urologia;

▲ realizar cirurgias do aparelho urogenital masculino e feminino;

▲ executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;

▲ prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de urologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

▲ realizar atividades de pesquisa, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente;

▲ realizar e interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a urologia;

▲ realizar estudos e investigações no campo urológico;

▲ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;

▲ prescrever tratamento médico;

▲ participar de juntas médicas;

▲ participar de programas voltados para a saúde pública;

▲ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;

▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;

▲ manter prontuário médico organizado e atualizado;

▲ executar outras atividades afins.

Grupo Ocupacional: Nível Superior da Área da Saúde - Odontologia e Medicina Veterinária

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA AUDITOR

Classe: I – II – III

Requisito:

▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

- △ título de Especialista em Auditoria em Saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ ter competência e habilidades específicas em sua área de atuação para planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar sob supervisão as ações sob sua responsabilidade;
- △ realizar auditoria analítica e operacional para verificar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, observadas as normas específicas;
- △ emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais com a finalidade de instruir processos e/ou recomendando ações corretivas e preventivas;
- △ recomendar a adoção de medidas de controle das ações de saúde, necessárias para interferir positivamente na saúde da população e de forma humanizada;
- △ executar atividades de verificação de conformidades de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, junto a todos os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Saúde;
- △ verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;
- △ promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do SUS;
- △ sistematizar produção documental e registro das atividades pertinentes a auditoria; promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com outros órgãos e entidades de controle interno e externo nas três esferas de gestão com vistas à integração das ações desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Auditoria, em conformidade com a legislação vigente e normas internas;
- △ assessorar os municípios na estruturação dos componentes dos Sistemas Municipais de Saúde e de Auditoria;
- △ realizar auditorias compartilhadas com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria;
- △ participar na elaboração do plano de regulação, controle, avaliação e auditoria macrorregional e estadual;
- △ atuar pedagogicamente prestando orientações aos gestores, gerentes e prestadores de serviços para manter/resgatar a regularidade dos atos;
- △ atuar de forma integrada com as áreas de regulação, controle, monitoramento, avaliação, ouvidoria e controle social; apoiar e participar de equipes de inspeção/fiscalização sanitária nos serviços de sua área de atuação;
- △ participar da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- △ participar na formulação para a prevenção e controle das doenças transmissíveis nos programas e atividades de educação sanitária, participar na formulação, monitoramento e avaliação dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nos programas de educação permanente;
- △ acompanhar e fiscalizar os programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e no trabalho;
- △ apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas multidisciplinares para a elaboração de atos públicos para a regulação da Vigilância Sanitária e para a elaboração de projetos de funcionamento de estabelecimentos licenciados pela Vigilância Sanitária;
- △ conhecer, aplicar e manter-se atualizado em relação à legislação sanitária, realizar pesquisa

avaliativa de novas tecnologias de produtos e processos;
 ▲ apoiar os desenvolvimentos técnico e pessoal de outros profissionais de vigilâncias sanitária estadual e dos municípios;
 ▲ participar de atividades de educação sanitária promover a interação e integração das ações e procedimentos da vigilância sanitária nos três níveis de gestão do SUS; desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da gestão da saúde para o fortalecimento do processo de descentralização da gestão da saúde;
 ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA

Classe: I – II – III

Requisito:

▲ Curso de Nível Superior de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
 ▲ Registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

▲ realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal, bem como, coordenar estudos, pesquisas e levantamentos de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que intervirem na saúde da população;
 ▲ examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
 ▲ identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento;
 ▲ aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
 ▲ extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancadas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
 ▲ restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
 ▲ executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
 ▲ prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
 ▲ proceder perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
 ▲ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dado sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
 ▲ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelho instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade observando sua correta utilização;
 ▲ elaborar, coordenar e executar programas educativos e atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
 ▲ elaborar pareceres, indormes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
 ▲ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
 ▲ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,

realizando-as em serviço ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- △ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- △ realizar outras atribuições típicas compatíveis com sua especialização profissional;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA BUCO-MAXILOFACIAL

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Título de Especialista em Cirurgia Buco-maxilo-facial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Registro no Conselho Regional da Classe;

Atribuições típicas:

- △ diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilofacial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da comunidade; supervisionar os auxiliares;
- △ participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde;
- △ planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção a saúde individual e coletiva;
- △ assessorar e prestar técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do SUS;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de nível superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Título de Especialista em Endodontia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ Registro no Conselho Regional da Classe;

Atribuições típicas:

- △ diagnosticar e tratar dentes com alterações endodônticas, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da comunidade; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção a saúde individual e coletiva; assessorar e prestar técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do SUS.
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação

clínica;
^ executar outras atividades afins.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA ODONTOPIEDATRA

Classe: I – II – III

Requisito:

- ^ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ^ Título de Especialista em Odontopediatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- ^ Registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ^ diagnosticar e tratar alterações em saúde bucal de crianças, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal;
- ^ elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal das crianças da comunidade;
- ^ supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde;
- ^ planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção a saúde individual e coletiva;
- ^ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- ^ assessorar e prestar técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do SUS;
- ^ executar outras atividades afins.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - Classe: I – II – III

Requisito:

- ^ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- ^ Título de Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- ^ Registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- ^ exercer as atribuições típicas dispostas na Legislação específica da profissão, incluindo diagnóstico, compreensão, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes que apresentam complexidade em seu sistema biológico e/ou psicológico e/ou social, bem como, percepção e atuação dentro de uma estrutura transdisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas.
- ^ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- ^ executar outras atividades afins.

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde pública;
- △ efetuar o levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas estatísticas, avaliação de campo e laboratório para possibilitar a profilaxia de doenças;
- △ planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção sanitária, controle de populações de animais domésticos, zoonoses, vetores roedores e outros animais sinantrópicos nocivos à saúde, de vigilância à saúde e de educação em saúde, em função de situações de risco à saúde individual e coletiva;
- △ desenvolver atividades na área de saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à vigilância em Saúde;
- △ integrar as equipes de vigilância em saúde;
- △ exercer o poder de polícia administrativa;
- △ desenvolver inspeções e fiscalizações zoonosológicas;
- △ realizar estudos experimentais com animais, diagnosticando doenças através de exames clínicos, anatomopatológicos e de laboratório;
- △ realizar exame, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária e emitir laudos sobre a sanidade de animais;
- △ realizar fiscalização de estabelecimentos de interesse à saúde de bens de consumo: indústria, distribuição/comércio e consumo de alimentos, estabelecimentos de interesse à saúde – seja nas atividades relacionadas à veterinária (clínica, consultório, laboratórios), comércio animal, como em outras atividades não veterinárias (hospitais, controladoras de pragas, saneantes, domissanitários, farmácias e drogarias, da indústria de correlatos e cosméticos veterinários, de saneamento ambiental);
- △ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- △ investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;
- △ colheita de amostras para fins de análise;
- △ orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários;
- △ inspecionar e controlar os serviços de interesse da saúde pública e da saúde do trabalhador;
- △ lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;
- △ planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;
- △ promover programas de controle sanitário, reprodutivo e defesa sanitária animal;
- △ orientar a agroindústria e agroindústria familiar quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal e vegetal;
- △ elaborar e executar projetos afins;
- △ promover, realizar e supervisionar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, nos locais de produção, manipulação, armazenamento;
- △ fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal;
- △ coordenar e integrar a equipe de fiscais agropecuários do sistema municipal de inspeção;
- △ fazer cumprir a legislação sanitária;
- △ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua

área de atuação;

△ realizar ações de educativas: capacitação, cursos, palestras; realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;

△ participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;

△ integrar comissões técnica normativas;

△ participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

△ executar outras atividades afins.

Grupo Operacional: Nível Superior da Área da Saúde (exceto Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia)

Cargo: ACUPUNTURISTA	Classe: I – II – III
Requisito: △ Curso de Nível Superior completo na área da saúde, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); △ Título de Especialista em Acupuntura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); △ Registro no Conselho Regional da Classe.	
Atribuições típicas: △ realizar prognósticos energéticos por meio de métodos da medicina tradicional chinesa para harmonização energética, fisiológica e psico-orgânica; △ aplicar estímulos físico-químicos e técnicas corporais para tratamento de moléstias psico-neuro-funcionais e energéticas; △ determinar o padrão de desequilíbrio energético do paciente; △ elaborar o procedimento terapêutico; △ efetuar o tratamento mediante as técnicas da acupuntura; △ administrar clínica ou consultório de acupuntura; △ executar outras atividades afins.	

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	Classe: I – II – III
Requisito: △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); △ Registro no Conselho Regional da Classe.	
Atribuições típicas: △ prestar assistência às pessoas nas suas necessidades básicas, orientando-as para o acesso aos serviços, programas e projetos nas diversas áreas das políticas públicas, que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade; △ realizar estudos para identificar as variáveis sociais, econômicas, culturais, psicológicas e jurídicas que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a auto-estima e promovam a inclusão social; △ articular e acionar, quando necessário, conselhos tutelares e órgãos de segurança e justiça na	

perspectiva de proteção e atendimento dos direitos de cidadania;

- △ preencher fichas cadastrais e elaborar histórico do usuário dos serviços para subsidiar a inclusão adequada em serviços, programas e projetos na área de saúde;
- △ monitorar os encaminhamentos realizados para os órgãos públicos ou organizações não governamentais buscando controlar efetividade no atendimento;
- △ organizar e manter atualizado o arquivo com dados das pessoas assistidas, como prontuários, livros de registro, relatórios e outros, resguardando os sigilos previstos em lei;
- △ encaminhar as pessoas assistidas a órgãos públicos de assistência, educação, assistência judiciária, entre outros, buscando solução para os problemas apresentados;
- △ participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado;
- △ articular-se com profissionais especializados em outras áreas a fim de obter novos subsídios para juntos estabelecerem diretrizes, atos normativos e programas de assistência de saúde a serem implantados ou redimensionados;
- △ mobilizar a comunidade para engajamento nos projetos de saúde;
- △ promover palestras, articulando-se com profissionais especializados nas instituições de ensino e organizações sociais;
- △ participar do planejamento e gestão das políticas de saúde;
- △ coordenar a execução de programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Municipalidade;
- △ participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e assistência social;
- △ desenvolver ações educativas e socioeducativas nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando a busca de solução de problemas identificados pelo diagnóstico social;
- △ realizar visita domiciliar sempre que se faça necessário;
- △ incentivar a comunidade a participar das atividades, dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura;
- △ coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços sócio-assistenciais, desenvolvendo atividades de caráter educativo ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas;
- △ colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem na qualidade de vida e no exercício da cidadania do indivíduo;
- △ orientar os usuários da rede municipal, inclusive aqueles com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, sobre suas relações empregatícias;
- △ apoiar a área de Defesa Civil da Prefeitura no planejamento das ações em situações de calamidade e emergência;
- △ prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos junto a indivíduos, grupos e segmentos populacionais;
- △ divulgar as políticas sociais utilizando os meios de comunicação, participando de eventos e elaborando material educativo;
- △ formular projetos para captação de recursos;
- △ articular-se com outras unidades da Prefeitura, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a fim de desenvolver formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade;
- △ participar da elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS;

^ executar outras atividades afins.

Cargo: BIÓLOGO	Classe: I – II – III
Requisito:	
^ Curso de Nível Superior de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);	
^ Registro no Conselho Regional da Classe.	
Atribuições típicas:	
^ planejar, orientar e executar o recolhimento de dados e amostras de material, realizando estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicas;	
^ executar atividades de análise, vistoria ambiental e afins, realizando e orientando exames e testes por meio de manipulação de equipamentos, aparelhos de laboratório e outros meios, para possibilitar diagnósticos para redução de impactos ambientais e promoção à saúde;	
^ executar análises laboratoriais e para fins de diagnóstico, quer sejam análises ambientais, análises clínicas ou afins, realizando e orientando exames, testes e culturas, por meio de manipulação de equipamentos, aparelhos de laboratório e outros meios, para possibilitar diagnóstico, promoção à saúde e redução de impactos ambientais;	
^ emitir e responsabilizar-se pelos laudos;	
^ seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames;	
^ planejar, coordenar, orientar e executar o controle de roedores, vetores e animais peçonhentos e outros animais sinantrópicos;	
^ planejar, fiscalizar, inspecionar, organizar, supervisionar e executar ações atividades de vigilância em saúde ambiental, em especial as relacionadas à água para consumo humano, ar, solo, contaminantes ambientais e substâncias químicas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos relacionados a emissões de campos magnéticos;	
^ planejar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e à vigilância ambiental em saúde e desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à vigilância em saúde, atuar em educação em saúde ambiental, realizar a capacitação de equipe sob sua orientação;	
^ promover ações de vigilância sanitária nos serviços de interesse à saúde, na área de biologia;	
^ exercer poder de polícia administrativa, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao seu funcionamento;	
^ realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;	
^ verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de biologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;	
^ realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de biologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;	
^ promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;	
^ realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas	



ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade; promover ações de fiscalização prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infraestrutura;

- △ participar de comissões técnica normativas;
- △ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- △ capacitar e orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: EDUCADOR FÍSICO**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ planejar, supervisionar, executar, orientar e acompanhar a prática do exercício sistematizado individual ou coletivo, aplicando a triagem para avaliação funcional, identificando fatores de riscos cardiovasculares e metabólicos nos usuários;
- △ planejar e participar de intervenções educacionais de medidas preventivas visando os cuidados com a saúde da população;
- △ promover ações de educação em saúde e hábitos de vida saudável;
- △ realizar atividades lúdicas diversas, estimulando a criatividade, a socialização, o trabalho em grupo e em comunidade familiar;
- △ promover palestras sobre hábitos de vida saudável;
- △ resgatar a memória lúdica através de brincadeiras infantis, trabalhando a intergeracionalidade;
- △ participar da equipe multiprofissional;
- △ preencher as fichas com dados clínicos do paciente, bem como boletins de informação clínica;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: ENFERMEIRO**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Curso de Nível Superior de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- △ aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento;
- △ assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes;
- △ prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem;
- △ prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade;
- △ registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem;
- △ preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde;

- △ padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho;
- △ planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- △ implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção;
- △ participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- △ realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem;
- △ elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- △ participar de programa de treinamento, quando convocado;
- △ trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- △ executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- △ integrar a equipe de vigilância em saúde (vigilância ambiental, vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador);
- △ realizar ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento destes estabelecimentos de interesse à saúde;
- △ exercer poder de polícia administrativa, realizando inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
- △ realizar vigilância em eventos adversos, como também, averiguar as queixas técnicas relacionadas aos imunobiológicos e produtos médicos para a saúde;
- △ verificar a realização e respectivos registros de procedimentos, que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
- △ realizar a análise de processos e documentações inerentes à área que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
- △ integrar comissões técnicas de regulamentação;
- △ realizar ações de vigilância epidemiológica, compreendendo a coordenação, planejamento, supervisão e execução de programas de vigilância epidemiológica e de imunização;
- △ realizar investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: ENFERMEIRO AUDITOR

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ título de Especialista em Auditoria em Saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe;

Atribuições típicas:

- △ planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar sob sua supervisão, as ações de sua responsabilidade;
- △ controlar e avaliar as ações e os serviços assistenciais;
- △ realizar estudos de necessidade assistenciais, monitoramento e avaliação do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- △ realizar supervisão assistencial na rede prestadora de serviços;
- △ participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde (protocolos técnicos e operacionais);
- △ monitorar a execução das programações assistenciais pactuadas intergestores e a produção e processamento das informações assistenciais;
- △ realizar a gestão local do cadastro de estabelecimentos de saúde, de profissionais e usuários; credenciamento da rede de prestadores de alta complexidade;
- △ realizar a gestão dos bancos de dados da assistência SIA e SIH;
- △ monitorar os planos operativos da rede de saúde contratualizada e própria; monitorar o sistema de agendamento de tecnologias assistenciais;
- △ realizar a gestão das filas de espera; realizar atividades regulatórias inerentes ao seu âmbito profissional;
- △ participar de equipes/comissões que visem viabilizar o acesso da população às tecnologias assistenciais, tratamentos fora do domicílio e agendamento de consultas e exames especializados;
- △ identificar e adotar providências para a contratação de recursos assistenciais indisponíveis ou insuficientes;
- △ participar do processo de implantação/implementação das redes de atenção à saúde de urgência e emergência e eletivas; regular o uso do transporte sanitário e das rotas geoprocessadas em seu território;
- △ atuar em conjunto com a vigilância em saúde acionado-a em situações que mereçam sua intervenção;
- △ disponibilizar a melhor opção terapêutica em observância a regionalização e as metas pactuadas sempre que possível;
- △ propor revisões nos protocolos de regulação em função de novas evidências científicas;
- △ exercer o papel de autoridade sanitária; atuar sempre em observância à classificação de risco;
- △ realizar auditoria analítica e operacional para verificar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, observadas as normas específicas;
- △ emitir relatórios conclusivos recomendando ações corretivas e preventivas; recomendar a adoção de medidas de controle das ações de saúde, necessárias para interferir positivamente na saúde da população e de forma humanizada;
- △ executar atividades de verificação de conformidades de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, junto a todos os órgãos que compõe o SUS;
- △ verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população; promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do SUS;
- △ sistematizar produção documental e registro das atividades pertinentes a auditoria;
- △ promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com outros órgãos e entidades de controle interno e externo nas três esferas de gestão com vistas à integração das ações desenvolvidas pelo Sistema de Auditoria, em conformidade com a legislação vigente e



normas internas;

- △ participar na elaboração do plano de regulação, controle, avaliação e auditoria macrorregional e municipal;
- △ atuar pedagogicamente prestando orientações aos gestores, gerentes e prestadores de serviços para manter/resgatar a regularidade dos atos;
- △ atuar de forma integrada com as áreas de regulação, controle, monitoramento, avaliação, ouvidoria e controle social;
- △ atuar nos serviços de vigilância em saúde, acompanhando a evolução do processo saúde doença;
- △ realizar e orientar o levantamento do perfil epidemiológico e sanitário do território sob sua responsabilidade;
- △ recomendar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e agravos de forma integrada, necessárias para interferir positivamente na saúde da população;
- △ monitorar e avaliar as ações por meio de indicadores de saúde adotando providências quando se desviarem do esperado;
- △ realizar estudos para avaliação da tendência das doenças e agravos;
- △ realizar e acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos inerentes às Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária;
- △ participar na formulação da política e ações para a prevenção e controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis em geral de vigilância epidemiológica, educação sanitária, na supervisão da implantação/implementação das atividades técnicas e auxiliares da política;
- △ participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à promoção, prevenção e assistência das doenças transmissíveis e das doenças e agravos não transmissíveis; estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental;
- △ conhecer, aplicar e manter-se atualizado em relação a legislação sanitária;
- △ realizar/viabilizar o processo de divulgação e comunicação em saúde;
- △ assessorar os municípios na estruturação dos componentes dos Sistemas Municipais de Saúde e de Auditoria;
- △ realizar auditorias compartilhadas com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria;
- △ promover e coordenar a busca e transferência de novas tecnologias que venham beneficiar as ações de vigilância em saúde para o fortalecimento do processo de descentralização da gestão da saúde;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: ENFERMEIRO DO TRABALHO

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ planejar, coordenar, avaliar e realizar ações vigilância em saúde do trabalhador, fiscalizar ambientes e condições de trabalho exercendo poder de polícia administrativa;
- △ estudar as condições de segurança e periculosidade da empresa efetuando observações nos

locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;

△ elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade; executa e avalia programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação da integridade física e mental do trabalhador;

△ prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao paciente;

△ avaliar, elaborar e executar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

△ organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa, prevendo o pessoal e o material necessários,

△ treinar e supervisionar técnicos e auxiliares de enfermagem adequando-os às necessidades de saúde do trabalhador;

△ treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

△ planejar e executar programas de educação em saúde, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;

△ registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização;

△ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;

△ orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais;

△ participar de comissões técnicas normativas;

△ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;

△ capacitar e orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários e outros profissionais sob sua supervisão;

△ executar outras atividades afins.

Cargo: FARMACÊUTICO

Classe: I – II – III

Requisito:

△ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

△ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

△ participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;



- △ planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar todo o trabalho desenvolvido na Assistência Farmacêutica;
- △ planejar, organizar, coordenar e supervisionar a programação, a aquisição, o armazenamento e a distribuição de medicamentos e material médico hospitalar;
- △ analisar balanços e requisições e liberar medicamentos e material para as Unidades de Saúde;
- △ receber das unidades a programação e o balanço dos programas de saúde; Manter atualizados os valores os valores de consumo médio mensal de cada medicamento e material nas Unidades de Saúde;
- △ fazer a programação de ressuprimento de medicamentos e material médico hospitalar; Supervisionar e estar atento para as possíveis causas de ineficácia do tratamento como: baixa adesão, subdose, ineficácia do medicamento, reações adversas etc. e intervir quando necessário;
- △ supervisionar e avaliar o desempenho de sua equipe realizando a capacitação e esclarecimento dos funcionários;
- △ supervisionar a distribuição dos medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares aos diferentes setores das Unidades de Serviço;
- △ promover o uso racional de medicamentos juntos aos prescritores;
- △ integrar-se à equipe de saúde nas ações referentes aos Programas implantados no município através da Secretaria Municipal de Saúde;
- △ desenvolver ações de educação em saúde junto aos usuários, principalmente quanto ao uso racional de medicamentos;
- △ realizar e supervisionar o controle físico e contábil dos medicamentos;
- △ realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos;
- △ capacitar e supervisionar as Boas Práticas de Armazenamento de Medicamentos;
- △ elaborar os dados estatísticos necessários à construção dos indicadores já definidos enviando-os à coordenação do Serviço de Assistência Farmacêutica;
- △ manter informados os prescritores sobre a disponibilidade de medicamentos na farmácia;
- △ prestar esclarecimentos e informar à sua equipe e aos pacientes sobre a disponibilidade e o local onde são oferecidos, pelo município, os serviços ligados à saúde;
- △ informar ao Serviço de Assistência Farmacêutica e à Coordenação da Unidade de Saúde as questões de ordem administrativas e técnica de ocorrências dentro da farmácia; a fim de orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- △ avaliar periodicamente os aspectos físicos e validade dos medicamentos, remanejando-os ou recolhendo-os quando necessário; Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- △ integrar a equipe e promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde e outros de interesse à saúde, na área de farmácia, exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento da farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, postos de enfermagem, postos de medicamentos e drogarias;
- △ realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde, sobretudo em relação à produção, armazenagem, distribuição e comercialização de fármacos, drogas medicinais, medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e outros produtos para a saúde; desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos;
- △ verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos

estabelecimentos, serviços e outros que utilizem produtos de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços de saúde e outros de interesse à saúde;

- △ participar de comissões técnica normativas;
- △ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- △ capacitar e orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ título de Especialista em Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização dos diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré - estabelecidos;
- △ fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica;
- △ executar atividades de análise em laboratório de patologia clínica e ambiental, realizando e orientando exames, testes e cultura de microrganismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças;
- △ emitir e responsabilizar-se pelos laudos;
- △ seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames;
- △ planejar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva;
- △ desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à vigilância à saúde e participar na elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- △ assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde e regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município integrando-o com outros níveis do sistema;
- △ integrar a equipe de vigilância em saúde; promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de farmácia bioquímica, exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos laboratórios de análises clínicas e saúde pública, de pesquisa, de ensino, de anatomia patológica e citologia clínica, de patologia clínica, de citogenética, genética, de fracionamento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, imunohematologia e, outros serviços relacionados;
- △ realizar inspeção sanitária em estabelecimentos, serviços e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à



saúde;

- △ desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos;
- △ verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
- △ participar de comissões técnica normativas;
- △ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- △ capacitar e orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção, de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação;
- △ realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- △ acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada dos serviços de saúde;
- △ desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- △ desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- △ orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores, auxiliares e técnicos da área de saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- △ realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ efetuar avaliação, diagnóstico e cuidado fonoaudiológico;

- ▲ atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- ▲ desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes de saúde, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- ▲ desenvolver atividades de reabilitação dos pacientes internados com distúrbios e alterações de comunicação verbal decorrentes de patologias associadas.
- ▲ realizar exames audiométricos e demais atividades inerentes à profissão;
- ▲ atuar como referência técnica nos projetos terapêuticos que requeiram assistência em fonoaudiologia;
- ▲ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- ▲ executar outras atividades afins.

Cargo: NUTRICIONISTA	Classe: I – II – III
Requisito:	
<ul style="list-style-type: none"> ▲ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); ▲ registro no Conselho Regional da Classe. 	
Atribuições típicas:	
<ul style="list-style-type: none"> ▲ prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; ▲ planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; ▲ efetuar controle higiênico-sanitário; ▲ participar de programas de educação nutricional; ▲ planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; ▲ prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; ▲ acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; ▲ zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. ▲ realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; ▲ prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; ▲ atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; ▲ preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; ▲ zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. ▲ participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; ▲ participar de programa de treinamento, quando convocado; ▲ elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; ▲ trabalhar, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e 	

preservação ambiental;

- △ integrar a equipe de vigilância em saúde;
- △ promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de nutrição;
- △ exercer poder de polícia administrativa, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento das clínicas e consultórios e outros serviços de nutrição;
- △ promover ações de vigilância sanitária de alimentos, na área de nutrição, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênicosanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento das indústrias, concessionárias, restaurantes e outros serviços de alimentação e nutrição; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
- △ realizar a inspeção sanitária e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de alimentos;
- △ desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos alimentos;
- △ verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de nutrição que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de nutrição que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
- △ participar de comissões técnico-normativas;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
 - △ participar da junta de julgamento de recursos sanitários;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: PSICÓLOGO

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.

Atribuições típicas:

- △ atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais;
- △ realizar pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas.
- △ realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
- △ realizar atendimento psicoterapêutico breve individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde pública, em consultório ou clínica particular mediante convênio;
- △ realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
- △ realizar atendimento a crianças com problemas emocionais;
- △ acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio

necessário em todo este processo;

- △ acompanhar em todos os níveis de atenção o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;
- △ executar trabalhos em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe multiprofissional, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- △ participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como, sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial do usuário;
- △ criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
- △ participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas etc.;
- △ colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e micro sistemas;
- △ coordenar e supervisionar as atividades de psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;
- △ realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental;
- △ atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas ambulatoriais de especialidades, prontos-socorros e demais instituições;
- △ atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;
- △ orientar e acompanhar os usuários, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;
- △ participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;
- △ participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
- △ realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;
- △ participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações;
- △ desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação clínica;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classe: I – II – III

Requisito:

- △ Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- △ registro no Conselho Regional da Classe.



Atribuições típicas:

- △ executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente;
- △ participar de programas e projetos de habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde;
- △ integrar equipes multiprofissionais/interdisciplinares, objetivando construir projetos terapêuticos individuais e coletivos, dentro de uma proposta de humanização da assistência;
- △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
- △ executar outras atividades afins.

Atribuições comuns aos cargos de Médico Auditor, Autorizador/Regulador, Cardiologista, Cirurgião Geral, Clínico Geral, Dermatologista, Endocrinologista, Epidemiologista, Geriatria, Ginecologista e Obstetra, Homeopata, Infectologista, Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Radiologista, Supervisor, Urologista:

- desenvolver ações para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e promoção do bem-estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência do ponto de atenção a saúde;
- implantar, implementar e executar os protocolos clínicos nas áreas de assistência à saúde desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
- responsabilizar-se pela continuidade do cuidado e a resolubilidade das necessidades de saúde do indivíduo e comunidade encaminhando os usuários, sempre que necessário, para atendimento especializado;
- realizar atividades interdisciplinares de promoção à saúde que incentivem a adoção de hábitos saudáveis na população;
- facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde através de atendimento respeitoso e humanizado com vistas a reduzir, principalmente, as barreiras organizacionais como tempo de espera e fila;
- atuar nas áreas estratégicas de interesse da saúde coletiva desenvolvendo atividades de controle de riscos e danos que podem ser desenvolvidas tanto na unidade de saúde quanto nos espaços sociais da comunidade;
- participar de campanhas de mobilização para o controle de doenças e agravos;
- realizar registro de suas atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar a equipe no planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de

políticas públicas de saúde;

- atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- contribuir para eficácia do Sistema de Saúde, através do monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde;
- monitorar e avaliar a prestação e execução de ações relacionadas aos fatores condicionantes e determinantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
- desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS;
- realizar anamnese e exame físico utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar o diagnóstico. Se necessário, requisitar exames complementares, referenciar o usuário a outros especialistas e/ou a outra categoria profissional ou a outra instituição;
- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para as enfermidades, aplicando recursos de medicina preventivas, da terapêutica, de urgência e de emergência, quando necessário;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos para confirmar ou informar diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a hipótese ou a conclusão diagnóstica, exames solicitados, bem como seus resultados, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- preencher a Guia de Referência e Contra-referência, com dados que permitam a realização de conduta apropriada;
- prestar atendimento em urgência e emergência, quando se fizer necessário;
- proceder a perícia médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- acompanhar paciente em ambulância, quando necessário;
- verificar e atestar óbito;
- realizar a notificação de doenças compulsória, obrigatória e imediata;
- realizar visitas domiciliares, quando necessário.

Atribuições comuns aos cargos de Cirurgião-dentista, Cirurgião-dentista Auditor, Cirurgião-dentista Buco-maxilo-facial, Cirurgião-dentista Endodontista, Cirurgião-dentista

Odontopediatra, Cirurgião-dentista para Pacientes com Necessidades Especiais, Enfermeiro, Enfermeiro Auditor, Enfermeiro do Trabalho:

- desenvolver ações para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e promoção do bem-estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência do ponto de atenção a saúde;
- implantar, implementar e executar os protocolos clínicos nas áreas de assistência à saúde desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
- responsabilizar-se pela continuidade do cuidado e a resolubilidade das necessidades de saúde do indivíduo e comunidade encaminhando os usuários, sempre que necessário, para atendimento especializado;
- realizar atividades interdisciplinares de promoção à saúde que incentivem a adoção de hábitos saudáveis na população;
- facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde através de atendimento respeitoso e humanizado com vistas a reduzir, principalmente, as barreiras organizacionais como tempo de espera e fila;
- atuar nas áreas estratégicas de interesse da saúde coletiva desenvolvendo atividades de controle de riscos e danos que podem ser desenvolvidas tanto na unidade de saúde quanto nos espaços sociais da comunidade;
- participar de campanhas de mobilização para o controle de doenças e agravos;
- realizar registro de suas atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar a equipe no planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- contribuir para eficácia do Sistema de Saúde, através do monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde;
- monitorar e avaliar a prestação e execução de ações relacionadas aos fatores condicionantes e determinantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
- desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a

formação de profissionais para o SUS;

- fazer perícia e emitir laudos quando solicitado pela Administração, por demanda judicial ou do Ministério Público;
- preencher a Guia de Referência e Contra-referência, com dados que permitam a realização de conduta apropriada;
- acompanhar paciente em ambulância, quando necessário;
- realizar a notificação de doenças compulsória, obrigatória e imediata;
- realizar visitas domiciliares, quando necessário.

Atribuições comuns aos cargos de Farmacêutico, Farmacêutico-bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional:

- desenvolver ações para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e promoção do bem-estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência do ponto de atenção a saúde;
- implantar, implementar e executar os protocolos clínicos nas áreas de assistência à saúde desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
- responsabilizar-se pela continuidade do cuidado e a resolubilidade das necessidades de saúde do indivíduo e comunidade encaminhando os usuários, sempre que necessário, para atendimento especializado;
- realizar atividades interdisciplinares de promoção à saúde que incentivem a adoção de hábitos saudáveis na população;
- facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde através de atendimento respeitoso e humanizado com vistas a reduzir, principalmente, as barreiras organizacionais como tempo de espera e fila;
- atuar nas áreas estratégicas de interesse da saúde coletiva desenvolvendo atividades de controle de riscos e danos que podem ser desenvolvidas tanto na unidade de saúde quanto nos espaços sociais da comunidade;

- participar de campanhas de mobilização para o controle de doenças e agravos;
- realizar registro de suas atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar a equipe no planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- contribuir para eficácia do Sistema de Saúde, através do monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde;
- monitorar e avaliar a prestação e execução de ações relacionadas aos fatores condicionantes e determinantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
- desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS;
- preencher a Guia de Referência e Contra-referência, com dados que permitam a realização de conduta apropriada;
- realizar a notificação de doenças compulsória, obrigatória e imediata;
 - realizar visitas domiciliares, quando necessário.

Grupo Operacional Nível Técnico da Área da Saúde

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Classe: I – II – III
Requisito: <ul style="list-style-type: none">▲ Ensino Médio completo;▲ Curso Técnico de Enfermagem, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);▲ Registro no Conselho Regional de Classe.	
Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">▲ prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como, colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;▲ auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;▲ preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização	

- dos mesmos;
- △ colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
 - △ realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
 - △ orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
 - △ verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
 - △ preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
 - △ cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
 - △ realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
 - △ auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
 - △ realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
 - △ circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
 - △ efetuar o controle diário do material utilizado, bem como, requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
 - △ manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
 - △ executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
 - △ propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
 - △ realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
 - △ auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
 - △ participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - △ executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
 - △ executar outras atividades afins.

Cargo: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO

Classe: I - II - III

Requisito:

- △ Ensino Médio completo
- △ Curso Técnico de Gesso ou Mobilização Gessada, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições típicas:

- △ confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- △ executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilização para dedos);
- △ preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;



- △ preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, providenciar a limpeza da sala e executar outras atividades determinadas pelos seus superiores hierárquicos, relacionadas ao seu campo de atuação;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Ensino Médio completo
- △ Curso Técnico de Laboratório em Análises Clínicas ou Técnico em Patologia Clínica, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições típicas:

- △ executar serviços laboratoriais nos diversos;
- △ realizar análises, titulações e determinações diversas;
- △ realizar identificação de vetores;
- △ orientar e executar o preparo de soluções, fixação e conservação de materiais biológicos;
- △ guardar e solicitar o material necessário aos serviços do laboratório;
- △ cumprir e fazer cumprir as normas de segurança;
- △ manter atualizada a manutenção dos equipamentos e providenciar as solicitações necessárias para o seu conserto, quando for o caso;
- △ providenciar as requisições dos produtos químicos;
- △ executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Ensino Médio completo
- △ Curso Técnico de Radiologia, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições típicas:

- △ executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas;
- △ executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X;
- △ registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- △ atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias;
- △ preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos;
- △ operar aparelhos de raios X com intensificador de imagens;
- △ controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados;
- △ responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Curso de Técnico em Saúde Bucal, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**^ Registro no Conselho Regional da Classe.****Atribuições típicas:**

- ^ dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao odontólogo durante a consulta ou ato operatório;
- ^ preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia de região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- ^ passar os instrumentos ao odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- ^ proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-los para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- ^ manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do odontólogo;
- ^ orientar os pacientes sobre higiene bucal; Fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- ^ executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- ^ confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- ^ participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento de doenças bucais;
- ^ elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- ^ zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- ^ manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- ^ executar outras atividades afins.

Grupo Operacional Nível Média da Área da Saúde**Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE Classe: I - II - III****Requisito:**

- ^ Ensino Médio Completo;
- ^ Possuir conhecimento de técnicas de redação, aritmética, matemática e português;
- ^ Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet.

Atribuições típicas:

- ^ acolher os usuários, recepcionando com respeito, dignidade e resolutividade, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos;
- ^ realizar o agendamento de consultas e exames;
- ^ controlar a saída e entrada de medicamentos;

- △ receber e digitar os dados nos sistemas de informação em saúde;
- △ participar da equipe multiprofissional dos programas institucionais;
- △ realizar a entrega de medicamentos nos pontos de distribuição existentes na Secretaria de Saúde;
- △ colaborar na elaboração e confecção dos instrumentos de gestão do SUS;
- △ controlar a entrada e saída de documentos dando resposta ou encaminhamento, dentro do prazo determinado;
- △ realizar busca diária de documentos relevantes à Secretaria de Saúde nos meios eletrônicos, promovendo os encaminhamentos necessários;
- △ operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros, promovendo o monitoramento dos indicadores da saúde;
- △ participar de ações educativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Saúde, auxiliando a equipe no que for necessário;
- △ duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- △ atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- △ manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos;
- △ redigir e/ou digitar textos, documentos, tabelas, pareceres, documentos e outros significativos para o órgão;
- △ organizar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas;
- △ organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a consulta;
- △ efetuar controle de frequência de funcionários;
- △ orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- △ classificar contabilmente documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;
- △ preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;
- △ coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- △ controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;
- △ controlar o trâmite de processos que circulem na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito ou Secretários;
- △ executar os serviços referentes ao cerimonial;
- △ arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- △ receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- △ repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu

- manejo, preservar a ordem do local e conservar o produto, bem como fazer o inventário de materiais;
- △ autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
 - △ controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
 - △ receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega;
 - △ preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
 - △ elaborar, sob orientação, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários;
 - △ coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos;
 - △ efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos;
 - △ atender ao público informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
 - △ lavrar e subscrever todas as atas;
 - △ informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros;
 - △ auxiliar na confecção de mapas estatísticos diversos para acompanhamento técnico e administrativo;
 - △ receber e atender ao público em geral nas diversas unidades de saúde e de assistência social do Município;
 - △ preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica;
 - △ numerar e registrar os exames clínicos realizados;
 - △ digitar, acompanhar e organizar os resultados dos exames e efetuar sua entrega aos pacientes;
 - △ informar os horários de atendimento, agendar consultas e atendimentos profissionais, pessoalmente ou por telefone;
 - △ controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes e/ou usuários da assistência social;
 - △ numerar e registrar os exames clínicos realizados;
 - △ orientar os pacientes em relação a condições de coleta, marcação e data de entrega dos exames clínicos;
 - △ instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preço e pelo pregão eletrônico, operação e manutenção do portal eletrônico de compras, execução de compras diretas, preparação de solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos e contratos bem como executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso de consumo da Prefeitura;
 - △ orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
 - △ executar outras atividades afins.

Cargo: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL	Classe: I – II – III
Requisito: <ul style="list-style-type: none">△ Ensino Médio Completo△ Demonstrar Habilidade no manejo de animais.	
Atribuições típicas:	

- △ atuar como multiplicador dos preceitos de bem estar animal aplicados as ações de controle animal e zoonoses, sendo intermediador entre o poder público e a comunidade;
- △ orientar os munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, bem estar animal e conceitos de saúde pública e segurança, medidas preventivas e profiláticas para o controle de zoonoses, prevenção de agressões;
- △ exercer poder de polícia administrativa, realizando vistoria e fiscalização zoosanitária;
- △ realizar observação de animais agressores, recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais);
- △ auxiliar o médico veterinário em procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);
- △ realizar atividades educativas, realizar registro, animal participar de campanhas de prevenção de doenças e promoção à saúde;
- △ executar outras atividades afins.

Atribuições comuns aos cargos de Agente Administrativo de Saúde, Técnico de Imobilização, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, Oficial de Controle Animal:

- contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar individual e coletivo, participando de Programas de Saúde Pública planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas à prevenção e campanhas sistemáticas, orientação à população e outras pertinentes;
- auxiliar nas atividades de recuperação e reabilitação de usuários do sistema de saúde do município, acometidos por doenças e agravos à saúde, integrando equipes de saúde no desenvolvimento de atividades de assistência curativa;
- contribuir para a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde no município, facilitando o acesso do usuário aos serviços, disponibilizando informações e acolhendo reclamações;
- contribuir para prevenção de riscos de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, utilizando os EPI's e EPC's especificados para o exercício da função;
- participar de reuniões de estudos e programas de atividades;
- zelar pela ordem, limpeza e conservação dos equipamentos e materiais;
- desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- desenvolver ações para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e promoção do bem-estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência do ponto de



atenção a saúde;

•implantar, implementar e executar os protocolos clínicos nas áreas de assistência à saúde desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;

•responsabilizar-se pela continuidade do cuidado e a resolubilidade das necessidades de saúde do indivíduo e comunidade encaminhando os usuários, sempre que necessário, para atendimento especializado;

•realizar atividades interdisciplinares de promoção à saúde que incentivem a adoção de hábitos saudáveis na população;

•facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde através de atendimento respeitoso e humanizado com vistas a reduzir, principalmente, as barreiras organizacionais como tempo de espera e fila;

•atuar nas áreas estratégicas de interesse da saúde coletiva desenvolvendo atividades de controle de riscos e danos que podem ser desenvolvidas tanto na unidade de saúde quanto nos espaços sociais da comunidade;

•participar de campanhas de mobilização para o controle de doenças e agravos;

•realizar registro de suas atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar a equipe no planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;

•atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;

•contribuir para eficácia do Sistema de Saúde, através do monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde;

•monitorar e avaliar a prestação e execução de ações relacionadas aos fatores condicionantes e determinantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;

•desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS;

•manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conduta realizada e a evolução da doença;

GABINETE
DO PREFEITOPREFEITURA
ARACRUZ

Pg nº

099

CMA

- prestar atendimento em urgência e emergência, quando se fizer necessário;
- acompanhar paciente em ambulância, quando necessário;
- realizar a notificação de doenças compulsória, obrigatória e imediata;
- realizar visitas domiciliares, quando necessário.

Grupo Operacional: Nível Fundamental da Área da Saúde

Cargo: AUXILIAR DE CONTROLE ANIMAL	Classe: I – II – III
Requisito: <ul style="list-style-type: none">▲ Ensino fundamental completo▲ demonstrar habilidade no manejo de animais	
Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">▲ realizar o recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais, e higiene ambiental);▲ auxiliar o médico veterinário em procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);▲ participar de campanhas de prevenção de doenças e promoção à saúde, utilizando preceitos de bem estar animal;▲ executar outras atividades afins. .	
Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Classe: I – II – III
Requisito: <ul style="list-style-type: none">▲ Ensino fundamental completo▲ Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);▲ Registro no Conselho Regional da Classe.	
Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">▲ efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-la organizada e atualizada;▲ atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando os necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo;▲ controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los quando necessário;▲ esterilizar os instrumentos utilizados no consultório;▲ zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;▲ orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes;▲ preparar material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas;▲ executar outras atividades afins.	

ANEXO X

Atribuições Típicas do Grupo do Quadro Suplementar Nível Fundamental

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Classe: I – II – III
Atribuições típicas:	
<ul style="list-style-type: none"> ▲ participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, sob a supervisão do Enfermeiro; ▲ preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; ▲ colher e ou auxiliar cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; ▲ realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; ▲ orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; ▲ verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; ▲ cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; ▲ realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; ▲ preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; ▲ realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas; ▲ circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; ▲ efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; ▲ executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas; ▲ propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; ▲ coletar leite materno no lactário ou no domicílio; ▲ realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; ▲ auxiliar na preparação do corpo após o óbito; ▲ cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; ▲ participar de programa de treinamento, quando convocado; ▲ executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; ▲ executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. 	

Cargo: AUXILIAR DE FISIOTERAPIA

Classe: I – II – III

Atribuições típicas:

- △ examinar o paciente, verificando as partes do corpo a serem massageadas, bem como a indicação médica, para iniciar o tratamento prescrito;
- △ massagear os pacientes, utilizando processos adequados, para corrigir anomalias físicas ou estéticas;
- △ fazer compressão metódica do corpo do paciente, ou de partes dele, provocando vibrações com aparelhos apropriados e/ou friccionando-o com cremes ou óleos especiais para estimular a circulação ou obter outras vantagens terapêuticas;
- △ ensinar ao paciente a prática de exercícios, fazendo demonstrações, para ajudar a correção dos defeitos;
- △ participar das atividades de controle e apoio referentes a sua área de atuação;
- △ manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- △ executar outras atividades afins.

Cargo: LABORATORISTA**Classe: I – II – III****Atribuições típicas:**

- △ proceder a coleta de material, empregando os meios e instrumentos recomendados, para possibilitar os exames requeridos;
- △ executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, como exames de exsudação das amígdalas, elaboração de lâminas e cortes histológicos, sementeira e isolamento de germes, utilizando aparelhagem e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnóstico clínico;
- △ auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior, e utilizando aparelhagem e reagentes adequados, para assegurar a obtenção mais rápida dos resultados;
- △ registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, utilizando formulários comuns ou padronizados, e arquivos especiais, para possibilitar consultas posteriores;
- △ zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando autoclaves, estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- △ orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas a serem prestadas pelos auxiliares, para garantir a higiene do ambiente;
- △ executar outras atividades afins.

Atribuições Típicas do Grupo do Quadro Suplementar Nível Médio**Cargo: ALMOXARIFE****Classe: I – II – III****Requisito:**

- △ Ensino Médio completo;
- △ Possuir conhecimento de técnicas de redação, aritmética, matemática e português;
- △ Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet.

Atribuições típicas:

- △ recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações.;
- △ organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições



de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio.;

- △ manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários;
- △ solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;
- △ elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros;
- △ encaminhar relatórios mensais de estoque a Gerência competente;
- △ separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;
- △ atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas;
- △ controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;
- △ supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis;
- △ executar outras atividades afins.

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
ARACRUZ

Pg nº

103

9
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº. 161/2018

Aracruz, 07 de Dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

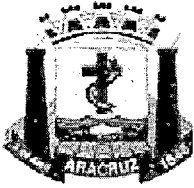
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº.
064/2018, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
104
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: **10/12/2018 13:00:08**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 064/2018.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 2018

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 915/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 064/2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

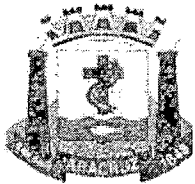
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Marcos V. G. Landmel

Camara Municipal de Aracruz, 10, 12, 2018

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
105
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **8234**
Responsável **Andreia dos Santos Ferreira**
Data e Hora **19/12/2018 00:00:00**
Despacho **Encaminho o Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do Poder Executivo, para parecer jurídico sobre a matéria conforme deliberação da comissão de Justi**

ARACRUZ, 19 de dezembro de 2018

Andreia J. Ferreira
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000915/2018 - PROJETO DE LEI Nº 064/2018.
Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

Luciana San Calidelli

ARACRUZ, 08 / 01 / 2019

RS
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Pg nº
306
CMA

OFÍCIO.PR.CRMV-ES Nº. 223/2018

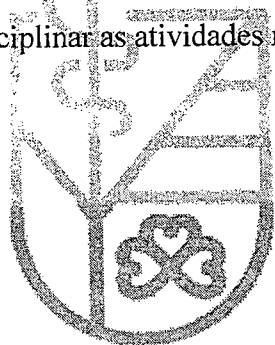
Vitória – ES, 20 de dezembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Alcântaro Filho
Presidente da Câmara Municipal de Aracruiz

Referente: Plano de Cargos e Salários

Senhor Prefeito,

Considerando que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES, conforme determina a Lei Federal nº. 5.517/68, principalmente nos Art. 8º e 9º, além de fiscalizar o exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão:



CRMV-ES
Conselho Regional de
Medicina Veterinária do Espírito Santo

Art 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV).

Art 9º O Conselho Federal assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

Diante disso, esta Autarquia Pública tomou conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Aracruiz elaborou novo Plano de Cargos e Salários aos servidores da saúde, e consta no Projeto de Lei o grupo operacional – nível superior, as profissões de odontologia e medicina veterinária no mesmo nível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Pg nº
101
10.
CMA

De prima facie, causa-nos estranheza a não equiparação do médico veterinário com o médico humano, sendo tal PL flagrantemente contrário ao Artigo 41 da Lei Federal 12.702: “A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, **Médico Veterinário**, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de 20 (vinte) horas semanais”.

Bem como o Art. 43 da respectiva Lei Federal: “A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, **Médico Veterinário** e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata

Neste diapasão, o entendimento consagrado pela jurisprudência é que a profissão é de MÉDICO e aí existem duas espécies, ou seja, **MÉDICOS HUMANOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS**, pois à Medicina é o gênero, assim as espécies são medicina humana e medicina veterinária.

O festejado Ministro do Tribunal Federal de Recursos – WILLIAM PATTERSON em seu magistral voto, na Apelação do Mandado de Segurança nº 96.795 – RJ (Registro nº 2600340), nos ensina:

“Medicina, aliás, é o gênero, sendo espécies (a) a medicina humana e (b) a medicina veterinária. A distinção entre uma e outra cifra-se na racionalidade do ser humano e na irracionalidade da espécie animal”

Portanto, não pode haver qualquer tipo de discriminação ou diferença na hierarquia entre medicina humana e veterinária, seja no tocante a remuneração, carga horária ou de qualquer gênero, idade ou grau, pois estaria ferindo para tanto, direitos e princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Pg nº
108
108
CMA

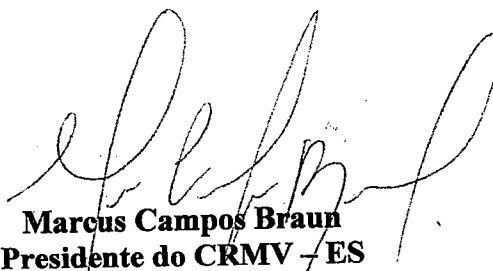
constitucionais, vastamente consagrados nos capítulos dos direito sociais e da administração pública. Destarte, fica mais do que claro que a administração pública tem que dispensar aos Médicos Veterinários os mesmos direitos dados aos Médicos Humanos, seja no tocante a carga horária, acúmulo de cargos ou a outro direito inerente à categoria.

À guisa de ilustração, podemos verificar que até a nossa carta magna, quando faz menção à profissão, trata-se com a de MÉDICO, não designando a espécie.

Nesse mesmo sentido, no Projeto de Lei dos engenheiros, o piso salarial é o mesmo do Médico Veterinário, porém aqueles terão aumento de 15% e 20% para quem tem mestrado e doutorado, além de gratificação. No entanto, esse percentual não foi estendido ao Médico Veterinário, contrariando a Lei Federal nº. 4950, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária. As duas profissões, Medicina Veterinária e Engenharia deverão ter, além do mesmo piso salarial e carga horária, os mesmos percentuais de gratificação.

Por derradeiro, oficiamos esta municipalidade para que determine a alteração do Projeto de Lei, no sentido de equipar no mesmo nível hierárquico do médico veterinário com o médico humano, e o mesmo percentual de gratificação do engenheiro, em respeito ao princípio da legalidade, assim como nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao pedido.

Atenciosamente,


Marcus Campos Braun
Presidente do CRMV - ES
CRMV-ES nº. 1373



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 915/2018.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2018.

Parecer nº: 002/2019

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI. PLANO DE
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da área da saúde e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Nos termos do art. 39 da Carta da República, *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”*.

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que estrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da área da saúde.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado



o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal, em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo na presente hipótese.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, c, da Carta da República.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras/princípios estabelecidos na Constituição Federal ou com normas infraconstitucionais.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

114

CMA

Não obstante isso, tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 223/2018 (fls. 106/108), do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES), passo a tecer considerações sobre aquelas arguições.

Ab initio, cumpre ressaltar que a Carta Magna, em seu art. 18, reza que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Autonomia é a prerrogativa outorgada pela Constituição as entidades estatais internas (União, estados e municípios) para compor seu governo e prover sua administração segundo o ordenamento jurídico vigente. Ou seja, a autonomia do município compreende o poder de legislar sobre sua auto-organização.

Assim, as entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços a seu cargo.

A competência do município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa (art. 30, I, CF/88).

Disso resulta que, somente lei municipal em sentido estrito pode criar e alterar cargos públicos municipais, bem como fixar-lhes a remuneração (art. 61, §1º, II, a, da CF), dispor sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores (arts. 37 e 39 a 41 da CF), e estabelecer requisitos para a investidura em cargo municipal.

A Lei Federal nº 12.702/12 dispõe sobre os servidores da Administração direta e indireta da União, regidos pela Lei Federal nº 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), não se aplicando aos servidores públicos municipais, sob pena de violar a autonomia municipal e o princípio federativo.

Lado outro, a alegação de discriminação remuneratória – entre médicos veterinários e humanos –, não merece prosperar.

A "equiparação" da remuneração dos servidores públicos (art. 39, § 1º, da CF/88) somente é viável em situações excepcionais, quando se comprova, de



forma notória e cabal, a exata identidade das funções exercidas pelos requerentes e aquelas desempenhadas pelos "paradigmas".

No caso concreto, da leitura do Anexo IX do PL nº 064/2018, é possível observar que não há identidade de funções/atribuições entre os diversos cargos/especialidades de médicos humanos e o cargo de médico veterinário.

Posto isto, entendo que não há direito líquido e certo a equiparação.

Sob outra perspectiva, nada impede que a legislação municipal – com fulcro no art. 39, § 1º da CF/88 – conceda os médicos veterinários mesmo tratamento dado aos médicos humanos.

Entretanto, considerando que se trata de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/88), não cumpre a esta Casa de Leis a missão de alterar a proposição, sob pena de violar a regra prevista no art. 63, I, da Constituição e no art. 31, I, da Lei Orgânica Municipal, que veda aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Por derradeiro, passo a me manifestar sobre a alegação de contrariedade ao disposto na Lei Federal nº 4.950-A/66, que fixa o salário-base dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária em múltiplos salários-mínimos, conforme a respectiva carga horária do profissional.

O art. 7º da Constituição dispõe que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:"

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, SENDO VEDADA SUA VINCULAÇÃO PARA QUALQUER FIM;

Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal pacificando a interpretação do art. 7º, IV, da Carta Magna, publicou a Súmula Vinculante nº 4, *in verbis*:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

116

18.

CMA

Súmula Vinculante nº 4 – Salvo nos casos previstos na Constituição, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, nem ser substituído por decisão judicial.

Ademais, o Pretório Excelso já reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 4.950-A/66, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 53/PI.

Eis a ementa do julgado:

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental contra decisões reiteradas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que dispondendo sobre a remuneração dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, reconheceu aos respectivos profissionais o direito ao piso de seis salários mínimos. Alega-se ofensa aos arts. 1º, 7º, IV, 18 e 37, XIII, da Constituição de 1988, sob os seguintes fundamentos:“(…) a) a regra impugnada, ao vincular a remuneração dos servidores à variação do salário mínimo, afronta a expressa vedação da parte final do art. 7º, IV, da Constituição de 1988, que proíbe a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim; b) desatende a proibição inserta no art. 37, XIII, que veda a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração no serviço público, lato sensu e, finalmente, c) atenta contra o princípio federativo.”(fl. 4) A plausibilidade jurídica do pedido é invocada com fundamento em ofensa aos arts. 1º, 7º, IV, 18 e 37, XIII, da Constituição de 1988. Quanto ao perigo na demora da prestação jurisdicional, afirma-se que tramitam várias ações perante o Tribunal Regional do Trabalho, postulando a aplicação do art. 5º da Lei nº 4.950-A. O pedido final da arguição de descumprimento de preceito fundamental restou assim formulado:“(…) seja julgado procedente o presente pedido para o fim de reconhecer, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, inclusive quanto à coisa julgada já formada, que o art. 5º da Lei 4.950-A/66 não foi recepcionado pela Constituição de 1988, isso porque: (i) o dispositivo viola o art. 7º, IV, parte final, da Constituição, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim; e (ii) a norma atenta contra a autonomia do Estado-membro, em detrimento do equilíbrio federativo (art. 1º e 18) e afronta a regra que proíbe a vinculação de quaisquer espécie remuneratórias (art. 37, XIII, CF/88).” (fl. 25) Passo a decidir. Registre-se, por importante, que os atos impugnados na presente ação reconhecem o direito



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

117

CMA

ao piso salarial de 6 salários mínimos a funcionários da Administração Pública do Estado do Piauí vinculados à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI, e Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí -CEPRO. A natureza jurídica do vínculo desses funcionários com os respectivos órgãos é informação essencial para o deslinde da presente controvérsia, pois a Lei nº 4.950-A/66 já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida em relação aos funcionários estatutários, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 716, Rel. Min. Eloy da Rocha, DJ 26.02.1969. Assim, para aquelas decisões, provenientes do Tribunal de Justiça, que reconheceram aplicável o art. 5º da Lei nº 4.950-A a funcionários que têm vínculo estatutário a presente ação esbarra no óbice do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99, tendo em vista que há outro instrumento hábil para a solução da controvérsia, qual seja, a reclamação. Em relação aos funcionários com vínculo celetista, o dispositivo impugnado, ao criar mecanismos de indexação salarial para cargos, utiliza o salário mínimo como fator de reajuste automático da remuneração dos profissionais das aludidas categorias. Com isso, verifica-se ofensa à parte final do disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal. A jurisprudência desta Corte sobre o tema é claríssima, havendo precedente específico em que questão semelhante foi decidida no mesmo sentido que ora se propõe (ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 27/10/06). Assim, indefiro a inicial da presente ADPF, em face do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99, em relação às decisões que contemplaram funcionários estatutários e defiro o pedido liminar, ad referendum do Plenário desta Corte, para a suspensão das decisões impugnadas que se referem a servidores celetistas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.882/99. Solicitem-se informações. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2008. Ministro GILMAR MENDES Relator

(STF - ADPF: 53 PI, Relator: Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 22/04/2008, Data de Publicação: DJe-080 DIVULG 05/05/2008 PUBLIC 06/05/2008)

Ressalte-se que, em decisão recente (DJ 15.06.2012), proferida no ARE 689583/RO, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, o STF pacificou sua jurisprudência no sentido de que a fixação de piso salarial em múltiplos do salário-mínimo ofende o artigo 7º, IV, da Constituição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

118

48

CMA

Vejam os:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão, cuja segue transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950-A/66. "A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo" (OJ 71/SDI-II/TST). Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido" (fl. 298). No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, IV, e 93, IX, da mesma Carta. **O agravo merece acolhida. Isso porque a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a fixação do piso salarial em múltiplos do salário mínimo ofende o artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Nesse sentido: Piso salarial: a vinculação de salário profissional a múltiplos do salário mínimo viola o artigo 7º, IV, da Constituição: precedentes" (AI 357.477-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Nesse mesmo sentido: RE 583.888/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 277.835-AgR/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; e RE 467.011-AgR/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia. Ademais, incide na espécie a Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, "salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagens de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. Nesse sentido: ARE 682.796/MG, AI 715.721/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia.** Desse entendimento divergiu o acórdão recorrido. Isso posto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A).

(STF - ARE: 689583 RO, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 12/06/2012, Data de Publicação: DJe 15/06/2012)

Assim, tendo em vista a declaração de não-recepção da Lei Federal nº 4.950-A/66 pelo Supremo Tribunal Federal, só nos resta constatar que a referida norma foi revogada com o advento da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, entendo que não procedem as alegações do CRMV/ES.



6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

8. CONCLUSÃO


Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 064/2018 não viola o ordenamento jurídico.

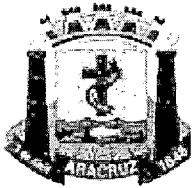
Assim, opino pela legalidade/constitucionalidade da proposição.

Ressalto, todavia, que cumpre ao Poder Executivo observar o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 07 de janeiro de 2019.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
120
85
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite N°: **2**

Responsável: **Larissa Sian Cabidelli**

Data e Hora: **08/01/2019 10:23:27**

Despacho: **AO LEGILATIVO,**

SEGUE PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 08 de janeiro de 2019


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 915/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 064/2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 08, 01, 19


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
121
CIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 064/2018 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE

I – Relatório

Trata-se do projeto de Lei Nº 064/2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre o plano de cargos carreira e vencimentos dos profissionais da área da saúde.

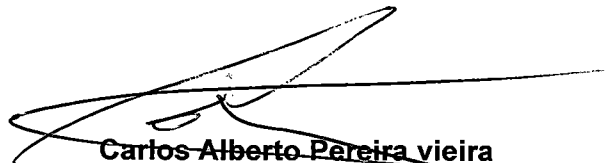
A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que abastasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer de fls.109/120.

É o breve relatório.

II – Voto do relator

Este Relator acompanha o parecer da procuradoria da casa e se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 064/2018, de autoria do Poder Executivo, em conformidade à fundamentação exarada no parecer de fls. 109/120.

Aracruz, ES, 16 de Janeiro de 2019



Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator

IMPACTO FISCAL ANEXO

064/18

DESPESA MENSAL ADICIONADA	GERAL	PL 60	PLENG. ARO	PL GERAL	PROCURADORES	SUBPROCURADOR	SAUDE
(+) Despesa Pessoal Civil - Atual	13.711,18	126.497,89	R\$ 3.388.046,37	R\$ 171.084,04	R\$ 14.292,56	R\$ 1.757.823,94	
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	12.595,82	34.924,38	R\$ 2.010.200,92	R\$ 171.084,04	R\$ 11.304,84	R\$ 356.674,81	
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) At	4.456,13	36.031,25	R\$ 1.084.886,01	R\$ 55.602,31	R\$ 3.144,36	R\$ 552.659,44	
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) At	4.093,64	11.350,42	R\$ 641.811,34	R\$ 55.602,31	R\$ 2.487,06	R\$ 103.419,60	
(+) Décimo Terceiro Salário	1.142,60	6.010,32	R\$ 282.337,20	R\$ 14.257,00	R\$ 1.191,05	R\$ 146.485,33	
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	1.049,65	2.910,36	R\$ 167.516,74	R\$ 14.257,00	R\$ 942,07	R\$ 29.720,40	
(+) Férias	380,87	2.003,44	R\$ 94.112,40	R\$ 4.752,33	R\$ 397,02	R\$ 48.878,44	
(-) Férias	349,88	970,12	R\$ 55.838,91	R\$ 4.752,33	R\$ 314,02	R\$ 9.906,80	
Número de Servidores	8	29	1886	16	2	653	
TOTAL	1.601,78	120.387,62	1.974.014,06		3.976,99	2.006.105,55	

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	PL 60	PLENG. ARO	PL GERAL	PROCURADORES	SUBPROCURADOR	SAUDE
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2018	R\$ 135.964.478,30	R\$ 165.970.885,43	R\$ 166.452.435,90	R\$ 174.348.492,14	R\$ 174.348.492,14	R\$ 174.364.400,09
Receita Corrente Líquida (RCL) - 2º Quad. de 2018	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77
Despesa com pessoal (% Atual)	44,39%	44,39%	44,52%	46,63%	46,63%	46,63%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 6.407,13	R\$ 481.550,48	R\$ 7.896.056,24	R\$ 15.907,95	R\$ 15.907,95	R\$ 8.024.422,19
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0017%	0,2288%	2,1117%	0,0000%	0,0043%	2,1461%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	44,39%	44,52%	46,63%	46,63%	46,63%	48,78%

	2019	2020	2021
Janeiro	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Fevereiro	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Março	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Abril	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Maio	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Junho	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Julho	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Agosto	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Setembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Outubro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Novembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Dezembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
TOTAL	R\$ 8.683.657,77	R\$ 41.029.718,00	R\$ 49.717.574,31

Jhonny Charles Soldara
Gerente de Recursos Humanos
Decreto N.º 33.395 de 30/10/17



PARECER DA COMISSÃO DE. ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA: DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

RELATOR: ALBERTO LOPES

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64/2018 dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da área de saúde do poder executivo do Município de Aracruz e dá outras providências, o referido projeto em análise estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal

Às folhas 20 verso à 28 consta a planilha dos cargos pleiteados no projeto em estudo, as folhas 54, o Executivo Municipal apresenta os custos com o impacto financeiro dos respectivos cargos.

A Comissão de Justiça exarou parecer favorável à matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 30 inciso II, do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. *Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)

Conforme os documentos acostados ao projeto, constata-se que o impacto financeiro apresentado obedece o requisitos legais dos art. 19, III Artigo 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, conforme demonstrado às folhas 54, atingindo o percentual de 48,78% da despesa com pessoal.

3- VOTO

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento constante do Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer favorável, tendo em vista observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e do



artigo 169 da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da despesa pública.

É o parecer, sala de comissões, 23 de janeiro de 2018.

Alberto Lopes
Alberto Lopes
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
126

CMA

**EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI
N° 064/2018 - QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ficam incluídos no artigo 36 do Projeto de Lei n° 064/2018 os seguintes parágrafos:

Art. 36 (...).

§ 1° (...).

§ 2° (...)

§ 3° O adicional por graduação ou titulação é disciplinado, por meio desta lei.

I - Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estreitamente ligadas a sua formação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantida a percepção de adicional de 10% (dez por cento);

II - Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estreitamente ligadas à sua formação, será garantida a percepção de adicional de 15% (quinze por cento);



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de Doutorado e o título de Doutor, em áreas estreitamente ligadas à sua formação, será garantida a percepção de adicional 20% (vinte por cento).

§ 4º Os percentuais de que tratam os incisos de I a III, deste artigo serão calculados, sempre, sobre o padrão de vencimento inicial do cargo a que pertença o profissional da saúde, nas suas diversas modalidades.

§ 5º As gratificações por titulação não são cumulativas.

Aracruz/ES, 04 de fevereiro de 2019.



ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
VEREADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2018 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 – Relatório

O projeto de autoria do Poder Executivo Municipal dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da área da saúde do Poder Executivo do Município de Aracruz e dá outras providências.

Em plenário, o Ilustre Vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos apresentou a emenda aditiva de nº 001/2019, conforme o documento constante nos autos. Em razão da complexidade da matéria, o Presidente da Comissão de Justiça, ora signatário, optou por não exarar parecer em plenário, solicitando o encaminhamento deste projeto à referida comissão para análise e emissão de parecer.

Vieram-me os autos para análise como Relator.

É o breve relatório.

2 – Voto do Relator

Ao analisar o texto constante da aludida proposta, esta relatoria não identificou qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na emenda apresentada pelo Ilustre Vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos (EMENDA ADITIVA Nº 001/2019) e, sendo assim, se manifesta pela constitucionalidade da referida emenda.

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2019.


CELSON SILVA DIAS
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 064/2018 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Dispõe sobre a estruturação dos cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais que atuam na área de saúde do Poder Executivo Municipal).

- **AUTOR: Poder Executivo Municipal**

1 – Relatório:

A estruturação da carreira é um direito do servidor e, simultaneamente, uma obrigação do Poder Público. Na organização administrativa do Poder Público os cargos podem ser dispostos de modo isolado ou em carreira. O que distingue essas duas situações é a possibilidade ou não de progressão e/ou acesso do servidor a níveis ou graus mais elevados no Serviço Público.

Destarte, o objetivo do Projeto de Lei nº 064/2018, datado de 07/12/2018, é estruturar os cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais da área de saúde do município de Aracruz, em obediência aos princípios constitucionais que tratam dessa matéria (Vide Constituição Federal: art. 37, II; art. 37, V; art. 37, XXII; Art. 39, caput, §1º, §2º, §8).

2 – Análise do Projeto:

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições: ...
V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;
VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.
Parágrafo Único: São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...
III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime

EM BRANCO



jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22; IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Lei Orgânica de Aracruz prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Verifica-se, portanto, que existe previsão legal sobre a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo (Art. Inc. XVIII do Art. 55) e dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos (Art. 8º, Inc. V), além de organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (Art. 8º, Inc. VI).

Da mesma sorte, cabe aos Edis da Câmara Municipal, por meio das respectivas comissões permanentes, dispor sobre as matérias de competência do Município, conforme previsão legal que rege o tema (Art. 21, Incisos IX e X da LOM; Art. 27 da LOM; Art. 27, 28 e 30 do Regimento Interno da CMA).

Podemos abstrair, portanto, que faz parte das atribuições do Chefe do Executivo Municipal propor projetos de lei cujas matérias estejam contempladas na Lei Orgânica do Município ou ainda permitidas pelas legislações estaduais e federais.

Isto posto, passemos à análise da matéria:

Este humilde Relator, após analisar o presente Projeto de Lei, **submetido a seu exame para emissão de parecer sobre a observância dos aspectos econômicos e financeiros**, constatou que a estruturação da carreira é um direito do servidor e, simultaneamente, uma obrigação do Poder Público.

Nota-se que a Lei Orgânica de Aracruz, bem como, o Regimento Interno da sua Câmara de Vereadores possui previsões legais para a criação, alteração e extinção de cargos públicos, fixação dos respectivos vencimentos, criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município.

A matéria que compõe o presente Projeto de Lei n.º 064/2018, juntamente, da Emenda Aditiva n.º 001, subscrita pelo nobre Vereador ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS, trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde do Município de Aracruz acrescida pela citada emenda (que dispõe sobre adicional por graduação ou titulação do profissional da área de saúde)

EM BRANCO



foi submetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável quanto ao aspecto de constitucionalidade.

Assim sendo, tal Projeto de Lei (PL) foi encaminhado à esta Relatoria da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas para análise dos aspectos econômicos e financeiros.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o projeto veio instruído com "**Planilha de Impacto Financeiro**", subscrita pelo servidor municipal JHONNY CHARLES SOLDERA – Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aracruz, atestando que haverá um impacto no índice de gastos com pessoal na ordem de 2,1461% (dois inteiros vírgula mil e quatrocentos e sessenta e um por cento) atingindo um percentual de gastos com despesa de pessoal da ordem de 48,78% (quarenta e oito vírgula setenta e oito por cento).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04/05/2000), estabelece o seguinte:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição ;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 ;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19 ;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição ;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

EM BRANCO



Insta destacar, ainda, que a LRF manteve o limite definido pela Lei Rita Camata (Proposta incorporada na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina um limite de 60% do total das receitas dos estados com gastos de pessoal), a saber:

Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
(GRIFO NOSSO)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (GRIFO NOSSO)

§ 1o Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

Registramos que, baseados nas informações prestadas pelo Gerente de Recursos Humanos da PMA, o índice de gastos com pessoal atingirá, a partir da

EM BRANCO



validação do presente Projeto de Lei, o montante de 48,78% (quarenta e oito vírgula setenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida de Aracruz e que o “Limite de Alerta de Despesa com Pessoal dos Municípios” (previsto no Artigo 59 da LRF) é de 48,6 (quarenta e oito vírgula seis por cento).

Podemos abstrair desses dados que o Município de Aracruz, com o advento desta proposição do Chefe do Executivo Municipal, irá **ULTRAPASSAR** o “LIMITE DE ALERTA DE DESPESA COM PESSOAL” permitido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 04/05/2000).

Se, porventura, prosperar nessa Casa de Leis a proposta de Emenda n.º 001 ao PL n.º 064/2018, subscrita pelo nobre Vereador ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS, isso acarretará um impacto financeiro ainda maior nas contas do Município de Aracruz, elevando o percentual de gasto com pessoal já ultrapassado.

O “Limite de Alerta de Despesa com Pessoal” será ultrapassado e o momento de austeridade exige, tanto dos Gestores Públicos quanto dos Fiscais Eleitos pelo Povo, RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

3 - Voto e Parecer do Relator:

Após exame da matéria da Emenda n.º 001 do Projeto de Lei n.º 064/2018 esta Relatoria se manifesta DE FORMA CONTRÁRIA pela aprovação da emenda citada e FAVORÁVEL pelo prosseguimento do projeto com a ADVERTÊNCIA ao Chefe do Executivo Municipal que, a partir da homologação do PL em epígrafe, o município atingirá o “Limite de Alerta de Despesa com Pessoal”, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aracruz-ES., 07 de Fevereiro de 2019.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

EM BRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

133

[Handwritten signature]
CMA

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 64/2018

EMENTA: Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 064/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da área de Saúde do Poder Executivo do Município de Aracruz

Autor: Alcântaro Victor Lazzarini Campos

Relator: José Gomes dos Santos

I – Relatório

O vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos apresentou a Emenda Aditiva nº 001/2019, acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 36 do Projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável à matéria.

Na 89ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/02/2019, o plenário rejeitou o parecer e nos termos do artigo 33 do Regimento Interno a proposição retornou à comissão para novo parecer.

II - Mérito

A emenda é uma proposição acessória prevista no artigo 110 do Regimento Interno. No caso em estudo foi apresentada a Emenda Aditiva acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 36 do Projeto.

Registra-se ainda que as emendas foram apresentadas tempestivamente, portanto aptas a serem apreciadas juntamente com a proposição principal.

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto formal de constitucionalidade e legalidade referente à iniciativa da Emenda Aditiva afere-se que a mesma NÃO comunga com o disposto no art. 61 da Constituição Federal e com o art. 30, *caput* e incisos da Lei Orgânica Municipal, que assim estatuem:

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,



136
[Signature]
CMA

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

leis § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

LEI ORGÂNICA

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;



IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Como fica demonstrado pelos textos acima transcritos dos artigos, a iniciativa de projetos que tratam de remuneração de servidor é privativa do Presidente da República (§ 1º do art. 61 da CF) e em relação aos municípios do Prefeito Municipal (art. 30, Parágrafo único da Lei Orgânica), em observância ao princípio da simetria. O **princípio da simetria constitucional** é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas Municipais.

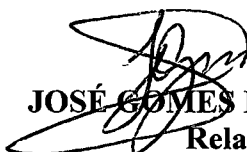
Este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais e mesmo nas Leis Orgânicas Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros e Municípios se organizam obedecendo o mesmo modelo constitucional adotado pela União

Esta relatoria em análise ao texto da emenda constata que a mesma encontra-se de acordo com a técnica legislativa e em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica, uma vez que propõe tão somente regra para o enquadramento.

III – Voto do relator

Assim, após exame da Emenda Aditiva 001/2019 de autoria do Poder Legislativo, esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da emenda constante do Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer contrário.

Aracruz, 15 de fevereiro de 2019.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº. 026/2019

Aracruz, 18 de Fevereiro de 2019.


A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei

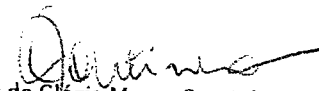
Senhor Presidente,

Tendo em vista o Memorando nº 059/2019 da Controladoria Geral deste Município (cópia anexa) recebido nesta data, amparado em solicitação feita pelo Vereador Sr. Fábio Netto da Silva no que se refere aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, hei por bem, solicitar a devolução dos Projetos de Lei nºs 060/17 (com substitutivo), 059/18, 060/18, 064/18, 065/18, 066/18 e 063/18 para uma melhor análise pelo órgão de controle interno deste Poder Executivo.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Maria da Glória Mayer Coutinho
Assistente Legislativo III

18/02/2019

JG: 40



Aracruz/ES, 18 de Fevereiro de 2019.

Para: SEGOV – Secretaria de Governo - Edmilson Martins Schwenck.

DE: CGM – Controladoria Geral do Município – Sr. Ivan Vicente Pestana.

Assunto: Devolução dos Projetos de Lei nº 060/2017; 059/2018; 060/2018; 064/2018; 065/2018; 066/2018 e 063/2018.

Prezado Secretário,

Cumprimento-o cordialmente, solicitamos a retirada de pauta dos projetos encaminhados ao Poder Legislativo Municipal de nºs 060/2017 (substitutivo); 059/2018; 060/2018; 064/2018; 065/2018; 066/2018 e 063/2018 para uma análise mais detalhada por este Órgão de Controle Interno.

Necessário salientar que a solicitação é devido ao ofício nº 019/2019, recebido em em 13/02/2018, por este Órgão de Controle Interno, protocolizado pelo vereador Senhor Fabio Netto da Silva.

Atenciosamente,

IVAN VICENTE PESTANA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



URGENTE

Pg nº

138


CMA

CÂMARA DE ARACRUZ

Aracruz-ES, 13 de fevereiro de 2019.

Of. Nº 019/2019

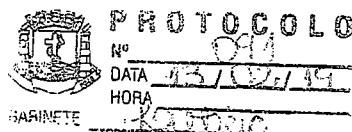
Senhor Secretário,

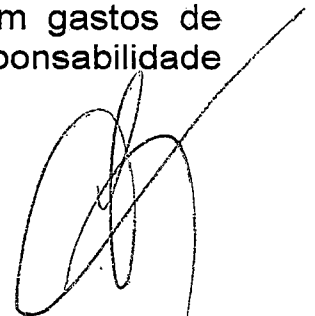
Considerando a tramitação nesta Casa de Leis dos Projetos de nºs 060/2017 (com substitutivo), 059/2018, 060/2018, 064/2018, 065/2018, 066/2018 e 063/2018, inclusive a maioria já apreciados em primeiro turno;

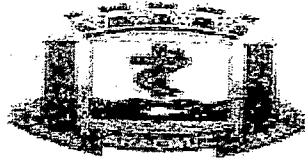
Considerando a necessidade de cumprimento do percentual com gastos de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o(s) estudo(s) de impacto(s) financeiro(s) que acompanha(m) o(s) Projeto(s) de Lei(s) não se encontra(m) aprovado(s) pelos ordenadores de despesas das diversas pastas, conforme preceitua o art. 16, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assinado apenas pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Jhonny Charles Soldera;

Solicito que seja(m) ratificado(s) o(s) valor(es) informado(s) no(s) documento(s) que segue(m), bem como seja informado se o valor calculado se encontra dentro do limite prudencial com gastos de pessoal estabelecido no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (48,6%).







Pg n°
139
CMA

CÂMARA DE ARACRUZ

Por fim, solicito a gentileza da resposta no prazo de 48 horas, tendo em vista que tais Projetos, regimentalmente, em tese, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária que realizar-se-á em 18.02.2019.

Certo da atenção de V.S.^a(s) para o assunto, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Fábio Netto da Silva
Vereador

Ilm^o Sr(s).
Secretário Municipal de Finanças
Controlador Geral do Município

c/cópias

Ilm^o(a) Sr(a).
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal de Agricultura
Secretário Municipal de Comunicação
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Secretário Municipal de Educação
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Habitação e Defesa Civil
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Suprimentos
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Procurador Geral do Município

[Handwritten signature]
CMA

IMPACTO FINANCEIRO

DESPESAS MENSAIS ADICIONAIS OBLIGATORIAS			
(1.1) Despesa Pessoal Civil		R\$	13.725,52
(1.2) Despesa Pessoal Civil - Atual		R\$	12.603,86
(1.3) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)		R\$	4.460,79
(1.4) Auxílio Alimentação		R\$	4.097,83
(1.5) Declínio Patrimonial - Salário		R\$	1.445,79
(1.6) Declínio Patrimonial - Salário - Atual		R\$	1.050,73
(1.7) Falhas		R\$	381,26
(1.8) Faltas		R\$	350,24
Número de Servidores			8
TOTAL		R\$	1.603,86

IMPACTO (INDICE DE GASTOS) (COM PESSOAL)			
Despesa total com pessoal (D 11) - 2º Quadr. de 2018		R\$	165.964.478,30
Receita Governamental (Re) - 9º Quad. de 2018		R\$	273.913.790,77
Despesa com pessoal (% Atual)			4,39%
Impacto total no Quadrante 1		R\$	16.415,43
Despesa com pessoal (% de aumento)			0,0017%
Despesa com pessoal (% OJFA)			44,99%

	2018	2019	2020	2021
Janeiro	R\$	R\$	R\$	R\$
Fevereiro	R\$	R\$	R\$	R\$
Março	R\$	R\$	R\$	R\$
Abril	R\$	R\$	R\$	R\$
Maior	R\$	R\$	R\$	R\$
Junho	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto	R\$	R\$	R\$	R\$
Setembro	R\$	R\$	R\$	R\$
Outubro	R\$	R\$	R\$	R\$
Novembro	R\$	R\$	R\$	R\$
Dezembro	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$

[Handwritten signature]
Gerente de Planejamento Financeiro
Decreto nº 13.305 de 2011 (D 11)

[Handwritten signature]
Secretário de Administração e RH - CMA
Decreto nº 13.305 de 2011 (D 11)

13/11/19

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
(+) Despesa Pessoal Civil	13.711,18	126.497,89	R\$ 3.388.046,37	R\$ 171.084,04	R\$ 14.292,56	R\$ 1.757.823,94				
(-) Despesa Pessoal Civil - Anual	12.595,82	34.924,38	R\$ 2.010.200,97	R\$ 171.084,04	R\$ 11.304,80	R\$ 356.644,81				
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	4.456,13	36.031,25	R\$ 1.084.886,01	R\$ 55.602,31	R\$ 3.144,36	R\$ 552.659,44				
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) At	4.093,64	11.350,42	R\$ 644.841,34	R\$ 55.602,31	R\$ 2.487,06	R\$ 103.419,60				
(+) Débito e exercício Salário	1.042,60	6.010,32	R\$ 282.337,20	R\$ 14.257,00	R\$ 1.191,05	R\$ 146.485,33				
(-) Débito Terceiro-Salário - Anual	1.049,65	2.910,36	R\$ 167.516,74	R\$ 14.257,00	R\$ 942,07	R\$ 29.720,40				
(-) Férias	380,87	2.003,44	R\$ 90.112,40	R\$ 4.752,33	R\$ 397,02	R\$ 48.320,44				
(-) Férias	349,88	970,12	R\$ 55.838,91	R\$ 4.752,33	R\$ 314,02	R\$ 9.906,80				
Número de Servidores	8	291	1886	16	2	653				
TOTAL	14.601,78	120.387,62	R\$ 3.974.014,06	R\$ 180.840,38	R\$ 3.976,59	R\$ 2.006.105,55				

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesa Total com Pessoal (DMP) - 2º Quadr. de 2018	R\$ 165.964.478,30	R\$ 1.619.970.895,43	R\$ 166.452.235,90	R\$ 174.348.492,11	R\$ 174.390.492,11	R\$ 171.564.400,09				
Recarga Corrente Liquidada (RCL) - 2º Quadr. de 2018	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77				
Despesa com Pessoal (% Atual)	44,39%	44,39%	44,52%	45,63%	46,63%	46,63%				
Impacto Total no Orçamento	R\$ 6.407,13	R\$ 181.550,48	R\$ 7.896,06724	R\$ 2.111,7%	R\$ 0,0000%	R\$ 0,0003%				
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0017%	0,1208%	2,1117%	0,0000%	0,0003%	2,1461%				
Despesa com pessoal (% OPM)	44,39%	44,52%	46,63%	46,63%	46,63%	48,78%				
Despesa com Pessoal	2018	2019	2020	2021	2022	2023				
Jan/18	R\$ 320.397,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Fev/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Mar/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Abr/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Mai/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Jun/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Jul/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Ago/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Set/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Out/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Nov/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
Dez/18	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.743.130,10							
TOTAL	R\$ 8.683.657,77	R\$ 41.029.748,00	R\$ 49.717.574,31							

Atestamos que os dados acima são verdadeiros e corretos.
 Assinatura: [Assinatura]
 Cargo: [Cargo]
 Data: [Data]

IM. CTO FINANCEIRO

Despesa Mensal (Ano)	2019	2020	2021	PI. ARB	PI. GERAL
(+) Despesa Pessoal Civil	13.714,18	126.497,89	R\$ 3.388.046,37	R\$ 34.924,38	R\$ 2.010.200,92
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	12.595,82	36.034,25	R\$ 1.084.886,01	R\$ 641.811,34	R\$ 282.337,20
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	4.093,64	11.350,42	R\$ 641.811,34	R\$ 282.337,20	R\$ 167.516,74
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) At	1.142,60	6.010,32	R\$ 94.112,40	R\$ 2.003,44	R\$ 55.838,91
(+) Décimo Terceiro Salário	1.049,65	2.910,36	R\$ 167.516,74	R\$ 2.910,36	R\$ 167.516,74
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	380,87	2.003,44	R\$ 94.112,40	R\$ 2.003,44	R\$ 94.112,40
(+) Férias	349,88	970,12	R\$ 55.838,91	R\$ 970,12	R\$ 55.838,91
(-) Férias	8	29	R\$ 1886	R\$ 29	R\$ 1886
Numero de Servidores	8	29	R\$ 1886	R\$ 29	R\$ 1886
TOTAL	1.601,78	120.387,62	R\$ 1.974.014,06	R\$ 120.387,62	R\$ 1.974.014,06

Despesa Mensal (Ano)	2019	2020	2021	PI. ARB	PI. GERAL
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2018	R\$ 165.964.478,30	R\$ 1.054.848,67	R\$ 165.970.885,43	R\$ 165.970.885,43	R\$ 166.452.435,90
Receita Corrente líquida (RCL) - 2º Quad. de 2018	R\$ 373.913.790,77	R\$ 1.054.848,67	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77
Despesa com pessoal (% Atual)	44,39%	44,39%	44,39%	44,39%	44,52%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 6.407,13	R\$ 2.096.003,46	R\$ 481.550,48	R\$ 481.550,48	R\$ 7.896.056,24
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0017%	0,1288%	0,1288%	0,1288%	2,1117%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	44,39%	44,52%	44,52%	44,52%	46,63%

Despesa Mensal (Ano)	2019	2020	2021	PI. ARB	PI. GERAL
Janeiro	R\$ 374.548,97	R\$ 1.054.848,67	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Fevereiro	R\$ 371.548,97	R\$ 1.054.848,67	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Março	R\$ 371.548,97	R\$ 1.054.848,67	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Abril	R\$ 371.548,97	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Maior	R\$ 371.548,97	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Junho	R\$ 371.548,97	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Julho	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Agosto	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Setembro	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Outubro	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Novembro	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
Dezembro	R\$ 697.697,09	R\$ 2.096.003,46	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49	R\$ 2.116.963,49
TOTAL	R\$ 6.415.476,34	R\$ 28.577,15	R\$ 25.403.114,54	R\$ 25.403.114,54	R\$ 25.403.114,54

Atestado de Recebimento em Duplo
 Município de Curitiba
 Decreto nº 33.595 de 06/10/2017



IMPACTO FINANCEIRO

06/1/15

(+) Despesa Pessoal Civil - Atual	13.711,48	126.997,89	R\$ 3.388.046,37	R\$ 171.084,04	R\$ 14.292,56	R\$ 1.757.823,94
(-) Despesa Pessoal Civil - Anterior	12.595,82	34.924,38	R\$ 2.010.200,92	R\$ 171.084,04	R\$ 11.304,84	R\$ 356.694,81
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	4.456,43	36.031,25	R\$ 1.084.886,01	R\$ 55.602,31	R\$ 3.144,36	R\$ 552.659,44
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) AN	4.093,64	11.350,42	R\$ 641.811,34	R\$ 55.602,31	R\$ 2.487,06	R\$ 103.419,60
(+) Décimo Terceiro Salário - Atual	1.142,60	6.010,32	R\$ 282.337,20	R\$ 14.257,00	R\$ 1.191,05	R\$ 146.485,33
(+) Décimo Terceiro Salário - Anterior	1.049,65	2.910,36	R\$ 167.516,74	R\$ 14.257,00	R\$ 942,07	R\$ 29.720,40
(+) Férias	380,87	2.003,44	R\$ 94.112,40	R\$ 4.752,33	R\$ 397,02	R\$ 48.828,44
(-) Férias	349,88	970,12	R\$ 55.838,91	R\$ 4.752,33	R\$ 314,02	R\$ 9.906,80
Número de servidores	8	29	1886	16	2	653
TOTAL	1.601,28	120.387,62	R\$ 1.974.014,06		R\$ 9.916,99	R\$ 2.006.105,55

Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2018	R\$ 165.964.478,90	R\$ 165.970.885,43	R\$ 166.452.735,90	R\$ 174.348.492,14	R\$ 174.348.492,14	R\$ 174.364.400,09
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2018	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77	R\$ 373.913.790,77
Despesa com pessoal (% Anual)	44,39%	44,39%	44,52%	46,63%	46,63%	46,63%
Impacto Total no Quadrante	R\$ 6.407,43	R\$ 481.550,48	R\$ 7.896.056,24	R\$ 0,0000%	R\$ 1.507,95	R\$ 8.024.422,49
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0017%	0,1288%	2,1117%	0,0000%	0,0044%	2,1461%
Despesa com pessoal (% TOTAM)	44,39%	44,52%	46,63%	46,63%	46,63%	48,78%

	2018	2020	2021
Janeiro	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Fevereiro	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Março	R\$ 520.897,05	R\$ 1.370.245,64	R\$ 4.143.130,10
Abril	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Maior	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Junho	R\$ 520.897,05	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Julho	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Agosto	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Setembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Outubro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Novembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
Dezembro	R\$ 926.379,25	R\$ 4.102.109,01	R\$ 4.143.130,10
TOTAL	R\$ 8.683.657,77	R\$ 41.029.718,00	R\$ 49.717.574,31

Impacto Financeiro
Gerente de Recursos Humanos
Quartel nº 39 395 de 3070477

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 165/2018
 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SITRANS

IMPACTO FINANCEIRO

CARGO/NOME	QUID DE FISCAL DO CARGO	VALOR DO SALARIO BASE UNIFICADO	COMPLEMENTOS TOTAIS	VANTAGENS			PROVENTOS TOTAIS			Fatorial INSS	Fatorial INSS/AMA		TOTAL DO CARGO/NOME	
				VALOR DA GRATIFICACAO (V.O)	QUANTIFICACAO E 50%	Valor Total Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro		Total dos Proventos	26,50%		2,00%
FISCAL/ETM 01	17	4.073,46		1.322,10	2.036,73	60.240,65	55.390,92	3.462,43	10.307,30	130.497,30	0,00	11.350,00	2.072,95	159.311,14
FISCAL/ETM 01	20	4.216,02		1.304,01	2.108,01	61.320,40	67.456,32	4.216,02	12.649,06	140.641,10	0,00	22.344,91	3.055,53	194.031,24
FISCAL/ETM 01	1	6.153,26		1.846,50	3.097,63	6.153,26	4.924,21	3.077,6	923,29	12.310,52	0,00	1.631,14	221,59	14.942,24
FISCAL/ETM 01	0	6.370,69		1.911,21	3.189,35	52.316,21	45.060,97	2.866,81	6.600,33	114.672,32	0,00	15.193,10	2.651,10	131.323,62
FISCAL/ETM 01	2	6.573,67		1.978,10	3.296,84	13.107,34	10.590,07	659,37	1.978,10	26.374,60	0,00	3.494,65	476,74	30.349,97
FISCAL/ETM 01	2	6.824,44		2.097,33	3.412,22	13.648,00	10.979,10	682,43	2.097,33	27.297,70	0,00	3.616,95	491,36	31.406,97
FISCAL/ETM 01	2	7.310,15		2.193,06	3.655,10	14.620,30	11.696,10	731,02	2.193,06	29.290,76	0,00	3.874,40	526,33	34.661,49
TOTAL GERAL (1 MRS)				594.047,89										
TOTAL GERAL (1 ANO)				7.138.174,72										

Aracruz, 17 de Abril de 2018

Johnny Charles Solórzano
 Gerente de Recursos Humanos
 Decreto nº 32.395, de 30/10/2017

Walter Luiz de Jesus Brito
 Gerente de Recursos Humanos
 Decreto nº 33.199 de 30/10/17



065/158

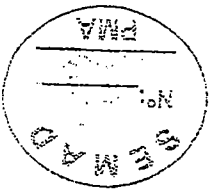
IMPACTO F. JCEIRO

DESCRIÇÃO	PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(1) Despesa Pessoal Civil		13.741,18		126.497,89	RS	3.388.046,37	RS	174.084,04	RS	14.292,56	RS	1.757.823,94	RS	1.757.823,94
(2) Despesa Pessoal Civil - Atual		12.695,82		34.924,38	RS	2.010.200,92	RS	171.084,04	RS	11.304,84	RS	356.644,81	RS	356.644,81
(3) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm)		4.156,13		36.051,25	RS	1.084.886,01	RS	55.602,91	RS	3.144,96	RS	552.659,44	RS	552.659,44
(4) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm) Av		4.093,64		16.550,42	RS	641.811,34	RS	55.602,91	RS	2.487,06	RS	103.419,60	RS	103.419,60
(5) Despesa Pessoal Salário		1.142,60		6.010,32	RS	282.337,20	RS	14.257,00	RS	1.191,05	RS	16.485,33	RS	16.485,33
(6) Despesa Pessoal Salário - Atual		1.049,65		2.910,35	RS	467.516,74	RS	14.257,00	RS	942,07	RS	29.720,40	RS	29.720,40
(7) Ferias		380,87		2.063,48	RS	941.124,00	RS	4.752,33	RS	397,02	RS	48.828,44	RS	48.828,44
(8) Ferias		349,88		970,12	RS	35.838,91	RS	4.752,33	RS	314,02	RS	9.906,80	RS	9.906,80
Número de servidores				29		886		16		2		653		653
TOTAL		45.601,78		120.887,62		1.974.014,06		497.699		3.976,99		2.096.105,55		2.096.105,55

DESCRIÇÃO	PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(1) Despesa Pessoal Civil		13.741,18		126.497,89	RS	3.388.046,37	RS	174.084,04	RS	14.292,56	RS	1.757.823,94	RS	1.757.823,94
(2) Despesa Pessoal Civil - Atual		12.695,82		34.924,38	RS	2.010.200,92	RS	171.084,04	RS	11.304,84	RS	356.644,81	RS	356.644,81
(3) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm)		4.156,13		36.051,25	RS	1.084.886,01	RS	55.602,91	RS	3.144,96	RS	552.659,44	RS	552.659,44
(4) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm) Av		4.093,64		16.550,42	RS	641.811,34	RS	55.602,91	RS	2.487,06	RS	103.419,60	RS	103.419,60
(5) Despesa Pessoal Salário		1.142,60		6.010,32	RS	282.337,20	RS	14.257,00	RS	1.191,05	RS	16.485,33	RS	16.485,33
(6) Despesa Pessoal Salário - Atual		1.049,65		2.910,35	RS	467.516,74	RS	14.257,00	RS	942,07	RS	29.720,40	RS	29.720,40
(7) Ferias		380,87		2.063,48	RS	941.124,00	RS	4.752,33	RS	397,02	RS	48.828,44	RS	48.828,44
(8) Ferias		349,88		970,12	RS	35.838,91	RS	4.752,33	RS	314,02	RS	9.906,80	RS	9.906,80
Número de servidores				29		886		16		2		653		653
TOTAL		45.601,78		120.887,62		1.974.014,06		497.699		3.976,99		2.096.105,55		2.096.105,55

DESCRIÇÃO	PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(1) Despesa Pessoal Civil		13.741,18		126.497,89	RS	3.388.046,37	RS	174.084,04	RS	14.292,56	RS	1.757.823,94	RS	1.757.823,94
(2) Despesa Pessoal Civil - Atual		12.695,82		34.924,38	RS	2.010.200,92	RS	171.084,04	RS	11.304,84	RS	356.644,81	RS	356.644,81
(3) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm)		4.156,13		36.051,25	RS	1.084.886,01	RS	55.602,91	RS	3.144,96	RS	552.659,44	RS	552.659,44
(4) Contrib. Prev. (Patronal), Plano de Custeio e Tax Adm) Av		4.093,64		16.550,42	RS	641.811,34	RS	55.602,91	RS	2.487,06	RS	103.419,60	RS	103.419,60
(5) Despesa Pessoal Salário		1.142,60		6.010,32	RS	282.337,20	RS	14.257,00	RS	1.191,05	RS	16.485,33	RS	16.485,33
(6) Despesa Pessoal Salário - Atual		1.049,65		2.910,35	RS	467.516,74	RS	14.257,00	RS	942,07	RS	29.720,40	RS	29.720,40
(7) Ferias		380,87		2.063,48	RS	941.124,00	RS	4.752,33	RS	397,02	RS	48.828,44	RS	48.828,44
(8) Ferias		349,88		970,12	RS	35.838,91	RS	4.752,33	RS	314,02	RS	9.906,80	RS	9.906,80
Número de servidores				29		886		16		2		653		653
TOTAL		45.601,78		120.887,62		1.974.014,06		497.699		3.976,99		2.096.105,55		2.096.105,55

Jhonny Chaves Siqueira
 Gerente do Recursos Humanos
 Exercício Nº 13.396 do 2016/2017





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 90ª Sessão Ordinária

Data: 18/02/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 064/2018 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	Devolução do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALBERTO LOPES	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS DE SOUZA	X	
CELSON SILVA DIAS	X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	
ROMILDO BROETTO	X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente	

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
KFF
ZMA

Aracruz-ES, 19 de fevereiro de 2019.

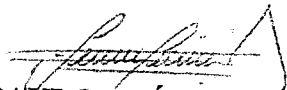
Of. n°. 037/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

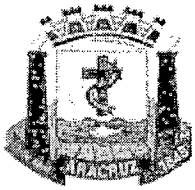
Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, contida no Ofício GAB-CÂM n° 026/2019, devolvo o **Projeto de Lei n° 064/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da área de Saúde do Poder Executivo do Município de Aracruz**, de autoria do Poder Executivo.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exm° Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
118
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**


Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**

Data e Hora: **22/02/2019 09:27:37**

Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 22 de fevereiro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 915/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 064/2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO